



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 9B3BC-17287-544B0



Instrução Técnica Conclusiva 03582/2026

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03364/2026

Classificação: Prestação de Contas Anual de Governador

Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Exercício: 2025

Criação: 20/08/26 15:48

UG: ES - Governo do Estado do Espírito Santo

Relator: Davi Diniz de Carvalho

Interessado: ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS, RICARDO DE REZENDE FERRACO

Responsável: JOSE RENATO CASAGRANDE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA

CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO:

3364/2026

CONSELHEIRO RELATOR:

Davi Diniz de Carvalho

OBJETIVO:

Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Assembleia Legislativa do Estado no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo

EXERCÍCIO:

2025

RESPONSÁVEL PELAS CONTAS

José Renato Casagrande

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS

Ricardo de Rezende Ferraço

USUÁRIOS PREVISTOS:

Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Assembleia Legislativa do Estado



www.tcees.tc.br



[@tceespiritosanto](https://www.instagram.com/tceespiritosanto)



SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCE-ES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), em cumprimento ao art. 71, I, da Constituição Estadual e ao art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE-ES (Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012) c/c o art. 105 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013 (RITCE-ES), apreciou a prestação de contas do chefe do Poder Executivo estadual, senhor JOSÉ RENATO CASAGRANDE, relativa ao exercício de 2025 objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela Assembleia Legislativa do Estado, em obediência ao disposto no art. 56, XI, da CE.

A presente instrução técnica conclusiva faz uma sinopse do conteúdo do **Relatório Técnico 105/2026 (peça 65)**, adotando seus dados, suas informações, conclusões, apêndices e anexos, exceto quanto à conclusão da seção 4.

O Relatório Técnico, elaborado com a participação de várias unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do chefe do Poder Executivo estadual no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo estadual; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCE-ES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo estadual. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados a este Tribunal, baseou-se no escopo de análise definido na Resolução TC 388, de 10 de dezembro de 2024 e, ainda, nos critérios de relevância, oportunidade, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCE-ES buscou



identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados na presente instrução.

O que o TCE-ES encontrou?

O Tribunal de Contas constatou que o Governo do Estado cumpriu os parâmetros fiscais estabelecidos, especialmente no tocante aos limites constitucionais e metas anuais, bem como demonstrou que o Estado dispõe de liquidez suficiente para honrar com seus compromissos financeiros, conforme detalhado nas subseções 3.2, 3.3 e 3.4. A seguir, Quadro resumo com os principais números da gestão orçamentária e financeira 2025, além das metas anuais e limites constitucionais.

Quadro 1 - Síntese dos resultados fiscais alcançados em 2025

Descrição	Base Legal	Valor (R\$ milhões)	Limite	% Atingido	Situação
Resultado orçamentário consolidado		888,22			
Superávit orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	Art. 102 e Anexo XII da 4.320/64	913,99			
Déficit orçamentário do Estado		-25,77			
Saldo da rubrica caixa		10.701,10			
Inscrição de Restos a pagar	Arts. 36 e 103 da 4.320/64	2.221,20	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Líquida (Caixa - Dívida fluante)	Art. 1º, § 1º, da LRF	7.616,84			
Resultado financeiro (considerando as operações intra)		16.351,41			
Resultado financeiro do RPPS (fontes de recursos 800, 801, 802 e 803)	Art. 103 e Anexo XIII da 4.320/64	8.403,17			
Resultado financeiro do Estado		7.948,24			
Transferência de recursos aos Poderes/Órgãos		2.941,12		9,20%	
Poder Judiciário	Arts. 165, §9º e 168 da CF/88 c/c arts. 48, §§ 3º e 4º, 105, § 1º, 116, 123, § 2º, todos da CE; c/c art. 21 da LDO (Lei Estadual 11.867/23, alterada pela Lei Estadual 12.122/24)	1.590,97		4,97%	✓ Regular
Ministério Público		599,28		1,87%	
Poder Legislativo		342,09		1,07%	
TCEES		269,59		0,84%	
Defensoria Pública		139,19		0,44%	
Metas fiscais anuais previstas na LDO 2024		-	-	-	-
Meta de resultado primário	Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei Estadual 11.867/23, alterada pela Lei Estadual 12.122/24)	-1.510,71	-	-	-
Resultado primário		-440,47	-	-	✓ Atingiu
Meta de resultado nominal		-3.748,59	-	-	-
Resultado nominal		-1.007,76	-	-	✓ Atingiu
Base de cálculo para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)		23.341,91		-	-
Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	Art. 212, caput, da CF/88	5.901,28	min. 25%	25,28%	✓ Cumpriu
Receita cota parte FUNDEB		2.154,55		-	-
Valor destinado à remuneração do pessoal da educação básica em efetivo exercício	Art. 212-A, XI, da CF/88	1.522,54	min. 70%	72,98%	✓ Cumpriu
Recursos de 2024 a serem aplicados no primeiro quadrimestre do exercício de 2025	Art. 25, § 3º, da Lei 14.113/20	128,83	máx. 10%	6,71%	✓ Cumpriu
Recursos de 2025 a serem aplicados no primeiro quadrimestre do exercício de 2026	Art. 25, § 3º, da Lei 14.113/20	102,87	máx. 10%	4,92%	✓ Cumpriu
Base de cálculo para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)		23.341,91		-	-
Aplicação em Ações e Serviços de Saúde (ASPS)	Art. 198, § 3º, I, da CF/88 c/c Art. 6º, caput, da LC 141/2012	3.843,09	min. 12%	16,46%	✓ Cumpriu
Receita Corrente Líquida (RCL)		28.084,84		-	-
Receita Corrente Líquida ajustada p/ fins de limites de endividamento (RCL ajustada)	Art. 2º, IV, "c" da LRF c/c § 1º, art. 166-A da CF e art. 9º, caput, da Res. 43/2001 do SF	28.056,83		-	-
Receita Corrente Líquida ajustada p/ fins de limites de despesa com pessoal (RCL ajustada)	Art. 2º, IV, "c" da LRF c/c art. 166; § 1º do art. 166-A; e art. 198, § 11, todos da CF	28.054,50		-	-
Despesa com pessoal - limite do Poder Executivo	Art. 20, II, "c" da LRF	9.932,70	máx. 49%	35,41%	✓ Cumpriu
Despesa com pessoal - limite consolidado do ente	Art. 19, II da LRF	12.082,58	máx. 60%	43,07%	
Dívida consolidada líquida	Art. 30, § 3º, da LRF c/c art. 3º, I, da Res. 40/2001 do SF	-14.728,88	máx. 200%	-52,50%	✓ Cumpriu
Operações de crédito	Art. 30, § 3º, da LRF c/c Art. 7º, I, da Res. 43/2001 do SF	605,36	máx. 16%	2,16%	✓ Cumpriu
Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada	Art. 7º, II, da Res. 43/2001 do SF	965,37	máx. 11,5%	3,44%	✓ Cumpriu
Contratação por Antecipação de Receita Orçamentária	Art. 38 da LRF c/c Art. 10 da Res. 43/2001 do SF	-	máx. 7%	0,00%	✓ Cumpriu
Operações de crédito vedadas	Art. 33, 35 e 37 da LRF	-	-	-	✓ Cumpriu
Garantias concedidas	Art. 9º da Res. 43/2001 do SF	212,41	máx. 22%	0,76%	✓ Cumpriu
Contragarantias recebidas	Art. 40, § 1º, da LRF	-	-	-	✓ Cumpriu
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CF/88	-	-	-	✓ Cumpriu
Alienação de ativos	Art. 44 da LRF	-	-	-	✓ Cumpriu
Disponibilidade de caixa e inscrição em restos a pagar	Art. 1º, § 1º, da LRF	-	-	-	✓ Cumpriu
Transparência na gestão	Art. 48, caput, da LRF	-	-	-	✓ Cumpriu

Fonte: Elaborado por NCContas com base na análise da prestação de contas anual do governador 2025.



Nas subseções seguintes há registros sobre a receita pública, especialmente a renúncia de receitas (subseção 3.5); gestão previdenciária na subseção 3.6; bem como os principais riscos e ameaças à sustentabilidade na subseção 3.7.

Em que pese a existência de diversas propostas de deliberações no sentido de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão e dos programas e ações de governo, **não há** nos autos, **registro de qualquer ressalva** em relação à **execução dos orçamentos**, que segue pela opinião não modificada (subseção 3.8).

Em relação às **demonstrações contábeis consolidadas do Estado** ou simplesmente Balanço Geral do Estado (BGE), a análise detalhada na seção 4 do Relatório Técnico **105/2026 (peça 65)**, concluiu que, exceto pelos possíveis efeitos das ocorrências descritas a seguir, os elementos que compõem o Balanço Geral do Estado, compreendidos no escopo da auditoria, foram apresentados adequadamente, em todos os aspectos relevantes. As ocorrências que motivaram a **opinião com ressalva** consistem em: (a) subavaliação do Ativo Imobilizado – Terrenos, no valor estimado de, no mínimo, R\$ 519,82 milhões, em razão da manutenção de valores históricos que não refletem adequadamente o valor dos ativos; e (b) superavaliação do Ativo Imobilizado, no valor estimado de, no mínimo, R\$ 196,99 milhões, decorrente do não reconhecimento da depreciação de bens de infraestrutura, ambas em desacordo com a NBC TSP 07, o MCASP e a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Registra-se que, embora tais ocorrências tenham sido identificadas, a modificação da opinião de auditoria decorre das **limitações à obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente**, constatadas no curso dos trabalhos, as quais impediram a mensuração completa e precisa dos efeitos dessas constatações sobre o Ativo Imobilizado, o Patrimônio Líquido e o resultado patrimonial do Estado. Ademais, as distorções identificadas, não quantificadas integralmente e que embasam a opinião com ressalva, concentram-se predominantemente em aspectos de natureza patrimonial, relacionados à mensuração e à evidenciação do Ativo Imobilizado, sem que tenham sido qualificadas como irregularidades ou ensejado juízo de legalidade, legitimidade ou responsabilização. Nesta instrução técnica, houve discordância da conclusão pela opinião modificada (com ressalva) exarada no Relatório Técnico **105/2026 (peça 65)** em vista da falta de evidência suficiente para embasar essa opinião, motivo pelo qual **absteve-se de opinar nesta instrução** sobre esse ponto.



Na seção 5 são apresentados os resultados da atuação governamental considerando as avaliações realizadas nas políticas públicas do Governo do Estado em 2025, abrangendo seis enfoques: saúde, educação, segurança pública, assistência social, meio ambiente e mobilidade.

Por fim, considerando a inexistência de ressalvas em relação à execução orçamentária, e a abstenção de opinião em relação as demonstrações contábeis consolidadas, concluiu-se na seção [8](#) pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas.

Qual é a proposta de encaminhamento?

Emissão de [parecer prévio](#) dirigido à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo recomendando a aprovação da prestação de contas anual referente ao exercício de 2025, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, José Renato Casagrande, na forma do art. 80, II, da LC Estadual 621/2012 c/c art. 132, II, do RITCE-ES, abstendo-se, nos termos das NAG 4707.4 e 4707.4.4¹, de emitir opinião quanto ao Ativo Imobilizado.

Constam, ainda, propostas de ciências, na forma de ALERTA, ao Governador do Estado e aos responsáveis por Órgãos e Secretarias do Estado, conforme especificado na subseção [9.2](#) desta instrução.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo estadual, o TCE-ES encaminhará o parecer ao Poder Legislativo estadual que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do plenário, bem como os resultados delas advindos.

¹ 4707.4 – Quanto à natureza da opinião do profissional de auditoria governamental:

[...]

4707.4.4 – Relatório com abstenção ou negativa de opinião: relato em que o profissional de auditoria governamental deixa de emitir uma opinião sobre os eventos, as transações e demais atos de gestão pública examinados, os registros e demonstrações contábeis, o desempenho da gestão ou os resultados produzidos pelas ações governamentais, por não ter obtido comprovação suficiente para fundamentá-la, havendo incertezas ou restrições ao escopo da auditoria tão fundamentais que tornem inadequada a emissão de um parecer com ressalvas.



APRESENTAÇÃO

O TCE-ES, órgão de controle externo do estado e dos municípios, nos termos da Constituição Federal (CF/1988) e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *“apreciar as contas prestadas anualmente pelo governador do estado, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento”*.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos do estado.

As contas apresentadas pelo governador abrangem a totalidade do exercício financeiro do estado, compreendendo as atividades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública. Contudo, não exclui a obrigatoriedade de os ordenadores de despesas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, encaminharem suas respectivas prestações de contas para julgamento em processo específico.

A composição das contas consiste no Balanço Geral do Estado e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

As presentes contas foram prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador, RICARDO DE REZENDE FERRAÇO, no dia 29/04/2026, à Assembleia Legislativa² cumprindo assim o prazo limite de até 30 de abril de 2026, estabelecido no art. 91, XVIII, da CE.

Encaminhada ao TCE-ES em 19/08/2026 e autuada sob o nº 3364/2026, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 17/10/2026, considerando o disposto no art. 105, *caput*, do RITCE-ES³.

² Prestação de Contas Anual do Governo do Estado do Espírito Santo, exercício de 2024. Disponível em: [Ales Digital](#). Acesso em: 5 maio 2026.

³ Art. 105. O Tribunal apreciará as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias a contar do seu regular recebimento.



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	8
1.1	Razões da apreciação das contas do governador	8
1.2	Visão geral do Espírito Santo	10
1.3	Objetivo da apreciação	16
1.4	Metodologia utilizada e limitações	16
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	16
1.6	Benefícios estimados da apreciação	16
1.7	Processos relacionados.....	16
2.	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	17
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	20
4.	BALANÇO GERAL DO ESTADO (BGE)	29
5.	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	38
6.	CONTROLE INTERNO.....	43
7.	MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO	44
8.	CONCLUSÃO.....	44
9.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	49
9.1	Parecer prévio pela aprovação das contas anuais	49
9.2	Ciência.....	50



1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do governador

O chefe do Poder Executivo estadual, por exigência do art. 71, I, e art. 91, XVIII, ambos da Constituição Estadual⁴ e do art. 72 da LC Estadual 621/2012⁵, é o responsável por prestar as contas anualmente à Assembleia Legislativa, que por sua vez encaminha ao TCE-ES para apreciação e emissão do parecer prévio no prazo de sessenta dias, a contar de seu completo recebimento.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo estadual no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelos auditores de controle externo que subscrevem o presente Relatório Técnico (RT) com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual pelo Poder Legislativo estadual.

⁴ Constituição Estadual

Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento; Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 30.11.2009; (...)

Art. 91. Compete privativamente ao Governador do Estado:

XVIII - prestar à Assembleia Legislativa até o dia 30 de abril de cada ano, as contas relativas ao exercício anterior;

⁵ LC Estadual 621/2012

Art. 72. As contas anuais do Governador serão examinadas pelo Tribunal de Contas, que emitirá parecer prévio no prazo de sessenta dias, a contar de seu recebimento.

§ 1º A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal de Contas.

§ 2º As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

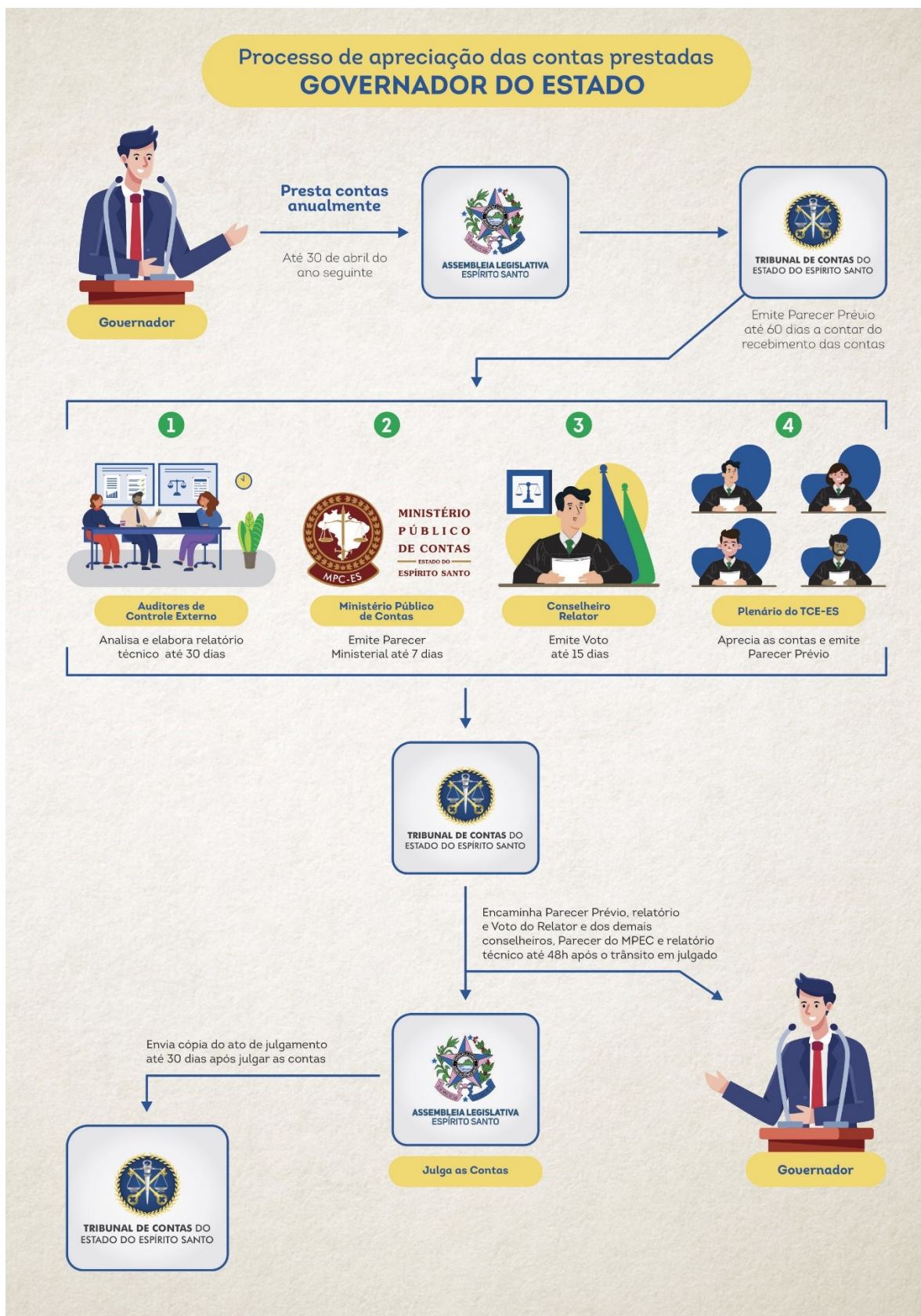


Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo governador do estado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

1.2 Visão geral do Espírito Santo

1.2.1 Perfil socioeconômico do Estado

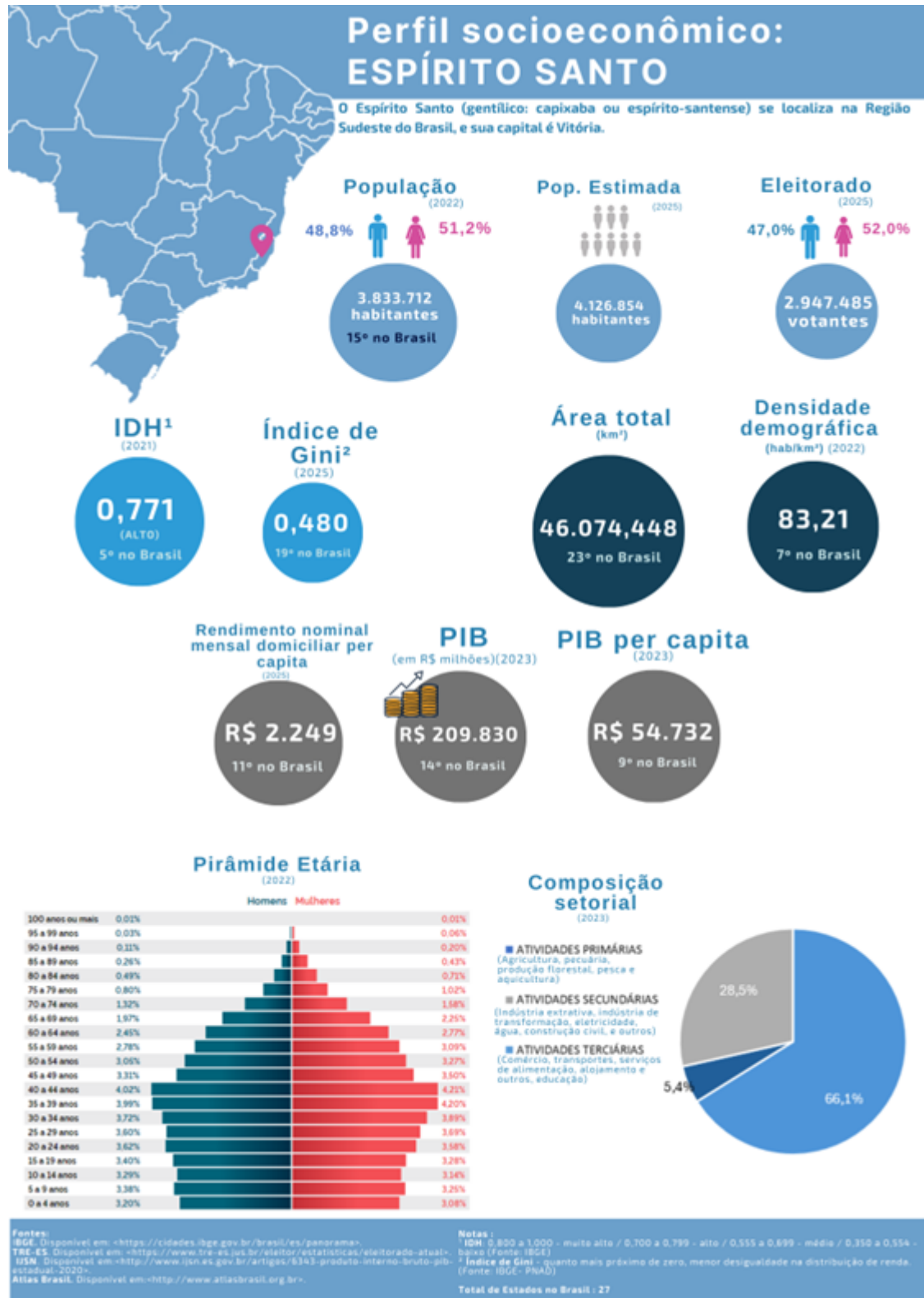


Figura 2: Perfil socioeconômico – Espírito Santo



1.2.2 Formação econômica do Estado

O Estado do Espírito Santo apresenta características singulares na formação econômica⁶:

- **Isolamento:** No Brasil-colônia (1500-1822), o estado esteve à margem dos principais ciclos econômicos⁷, isolado da dinâmica geral da nação, o que repercutiu na inserção retardatária à economia nacional, ocorrida a partir da segunda metade do século XIX, tendo como base a cafeicultura. O Espírito Santo se construiu na era moderna, impregnado por ideais transformadores.
- **Povoamento:** inicia-se com a ocupação portuguesa da Capitania do Espírito Santo, empreendida por Vasco Fernandes Coutinho em 1535. Porém, o território se manteve isolado e pouco povoado até a metade do século XIX, quando a cultura do café definiria sua dinâmica por 100 anos a partir da imigração estrangeira⁸ e pela estrutura de pequenas propriedades que se organizou a seguir, interiorizando seu povoamento.⁹
- **Café:** a cafeicultura no Espírito Santo se deu a partir das fronteiras com o Rio de Janeiro e Minas Gerais para expandir o seu cultivo. Depois do domínio da cana-de-açúcar até 1853 no Brasil, a hegemonia do café perdurou por um século (1850-1960), sem, contudo, grandes transformações, mas promovendo a territorialidade capixaba. A cafeicultura legou duas importantes contribuições: a constituição de núcleos urbanos pelo interior e a consolidação de Vitória como a principal e a mais importante cidade, com o fomento da atividade portuária. A crise internacional do café (idos de 1950) e a política federal de erradicação dos cafezais (idos de 1960) desorganizaram a agricultura no estado, mas houve um ponto de inflexão na substituição da base produtiva primário-exportadora assentada no café para outra, de caráter urbano-industrial, que transformou (idos de 1960 a 1990) a região em um espaço econômico mais diversificado.
- **Ações desenvolvimentistas:** a história econômica do Espírito Santo revela o ideal de se construir as condições para o desenvolvimento econômico. Partiu-se da primeira

⁶ Extraído do Processo TC 6.937/2017.

⁷ Durante o Ciclo do Ouro, a política colonial impediu a exploração das terras do estado, porque serviram como barreira natural ("barreira verde") ao acesso às minas de ouro do interior do Brasil.

⁸ A Lei nº 13.617/2018 instituiu no calendário oficial brasileiro o dia 26 de junho como a Data do Reconhecimento do Município capixaba de Santa Teresa como Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil.

⁹ A colonização por meio da imigração seria a solução indicada: solução interessante tanto do ponto de vista do povoamento quanto do fortalecimento do erário público, que poderia ganhar com a venda dos lotes rurais e aumento da arrecadação tributária, além da perspectiva de aumento da produção agrícola vinculada a ela que se refletiria, igualmente, nas contas públicas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

grande iniciativa que foi a construção da “Estrada Nova do Rubim” (ligando a Baía de Vitória à Vila Rica - depois Ouro Preto), no início do século XIX, até a integração da economia capixaba ao comércio internacional, na segunda metade do século XX, mediante a grande indústria e as atividades ligadas ao comércio exterior. O **Apêndice 317/2026 (peça 66)** apresenta os fatos da história econômica do Estado.

Recentemente (meados da década de 1990), o petróleo surgiu como nova atividade econômica no Estado¹⁰, que ocupou inicialmente a 2ª colocação no país (atrás do Rio de Janeiro), mas perdendo essa posição para São Paulo atualmente. De uma forma geral¹¹, após 1990, houve uma diversificação da economia proporcionada por atividades produtivas que ganharam relevância, como serviços ligados ao comércio exterior, indústria tradicional, além de novos setores atraídos por incentivos. Mas, ainda continua expressiva a participação das commodities na economia estadual.

A Figura a seguir resume os ciclos econômicos ocorridos no estado.

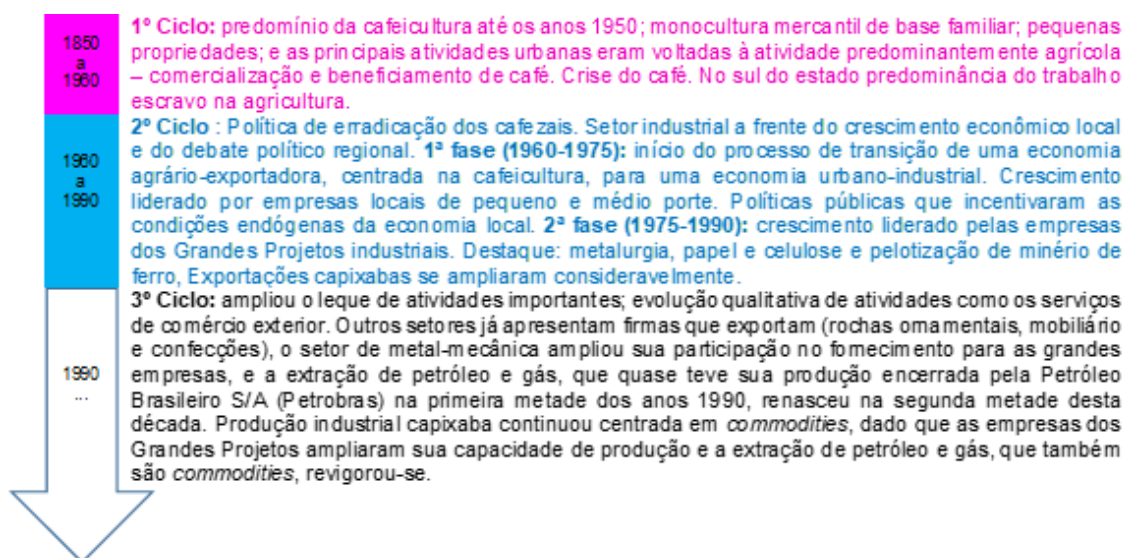


Figura 3: Ciclos econômicos do Espírito Santo

Fonte: Caçador & Grassi (2017)¹². Elaborado por NMGT/CE-ES (Processo TC 6.937/2017)

¹⁰ Os primeiros registros das atividades petrolíferas no estado datam de 1957, quando uma equipe da Petrobras realizou levantamentos no subsolo capixaba. Mas, apenas dez anos mais tarde se descobriu óleo no município de São Mateus, onde, em 1968, foi perfurado o primeiro poço *offshore* no país.

¹¹ CAÇADOR, Sávio Bertochi. **Instituições, economia do conhecimento e crescimento econômico:** uma análise da evolução recente da economia do Espírito Santo. Disponível em: [Ufes](http://ufes.br).

¹² CAÇADOR, Sávio Bertochi, GRASSI, Robson Antônio. **A Evolução Recente da Economia do Estado do Espírito Santo:** um estado desenvolvido e periférico? Disponível em: anpec.org.br.



Atualmente, analistas vislumbram o Estado como um centro comercial relevante, principalmente para seus estados vizinhos, pois a logística permite movimentar uma variedade de mercadorias.

O nível de atividade da economia do Espírito Santo é determinado tanto pela sua dinâmica interna, quanto por fatores externos, sejam eles nacionais ou internacionais. O impacto da dinâmica da economia mundial é mais intenso no Espírito Santo do que a média de outros estados. A principal razão é o grau de abertura da economia capixaba ao comércio exterior, destacando-se, tradicionalmente, as exportações de *commodities* como minério de ferro, petróleo e celulose.

A perda brusca do peso da Indústria em 2019 frente a 2018 (devido à redução no volume de petróleo extraído e no minério de ferro pelotizado, este último devido ao rompimento da barragem de rejeitos de minério em Brumadinho-MG em janeiro/2019) não foi recuperado em 2020, ano de pandemia da Covid-19. Devido ao aumento em volume e preços da *Agropecuária* e dos *Serviços*, combinada com a redução em volume e preços da *Indústria*, as participações dos setores na economia capixaba passaram por mudanças significativas. A *Indústria* perdeu participação recuando de 38,3% para 29,7% entre 2021 e 2022, caindo para 28,5% em 2023. Simultaneamente, os *Serviços* expandiram de 57,2% para 64,4%, no mesmo período, aumentando para 66,1% em 2023. A *Agropecuária* também ganhou importância alcançando a participação de 5,9% em 2022, recorde no período 2010-2022, recuando para 5,4% em 2023.

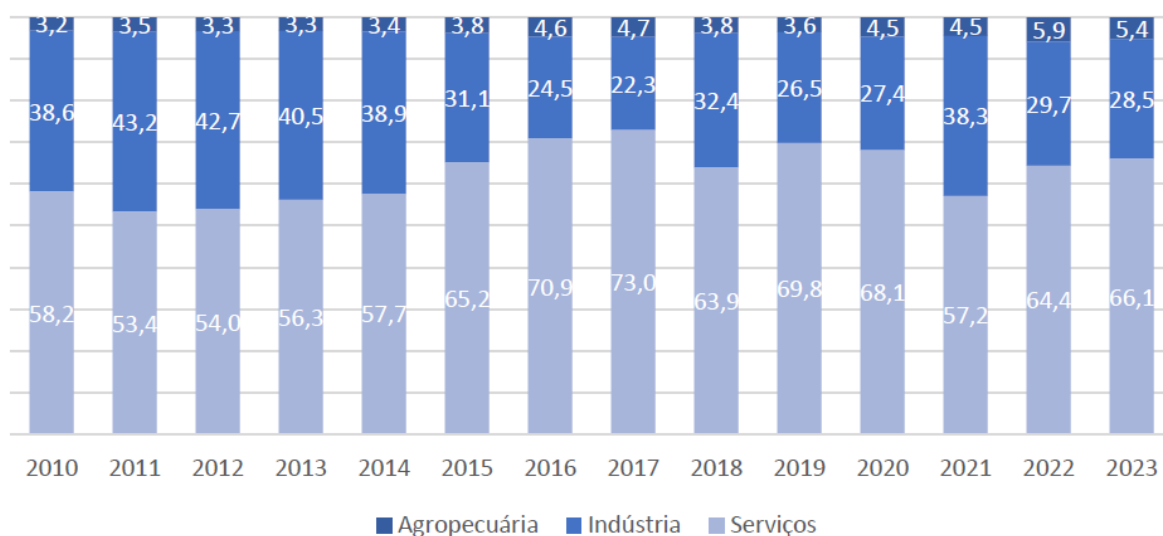


Gráfico 1: Participação % dos setores no PIB capixaba – 2010-2023

Fonte: IBGE/IJSN. Elaboração: Coordenação de Estudos Econômicos - CEE/IJSN. Disponível em: ijsn.es.gov.br. Acesso em: 4 mar. 2026.



Em 2024, o total de investimentos concluídos no Estado foi de R\$ 9,4 bilhões com 325 projetos finalizados. O setor “Indústria” obteve 88,3% do total de investimentos concluídos (R\$ 8,3 bilhões), distribuídos em 206 projetos. O setor “Comércio, serviços e administração pública” investiu R\$ 1,1 bilhão (11,7% do total) em 119 projetos.¹³

Entre 2022 e 2025, a Receita Corrente (exceto intraorçamentária) correspondeu, em média, a 95,25% de toda a Receita Arrecadada no Estado. A Receita Tributária representou, em média, 65,52% da Receita Corrente, com destaque para os Impostos (95,28% em média). O ICMS teve o maior peso entre os impostos: 87,96% em média. “Comércio” foi a atividade econômica que mais arrecadou ICMS (27,81% em média no período), seguido de “Indústria” (12,21% em média) e “Serviços” (11,98% em média). O setor de Energia Elétrica foi o que mais contribuiu com o ICMS dos serviços (48,77% em média), seguido de Transportes realizados por empresas do estado (31,88% em média) e Comunicação (14,97% em média).¹⁴

Nos 20 anos iniciais da LRF, a gestão fiscal estadual do Espírito Santo permitiu o cumprimento com folga dos limites de endividamento (“regra de ouro”, garantias concedidas, operações de crédito e dívida consolidada líquida) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL)¹⁵. Esse quadro vem se confirmando após 2020. O Resultado Primário, à exceção dos anos 2013, 2014, 2023 e 2025¹⁶, foi positivo nos outros anos. Esse passado e presente colocam o Estado capixaba em posição de destaque no âmbito nacional, comprovado pelas sucessivas notas “A” no ranking de capacidade de pagamento (Capag) da Secretaria do Tesouro Nacional.

O estado é composto por 78 municípios com significativas disparidades socioeconômicas¹⁷. Apesar das disparidades, o IDHM¹⁸ das cidades capixabas melhorou

¹³ Fonte: ijsn.es.gov.br.

¹⁴ Fonte: Sigefes (Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo).

¹⁵ DETONI, Robert Luther Salviato. **20 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal**: os bastidores da gestão fiscal no Espírito Santo. Vitória: Editora Milfontes, 2020.

¹⁶ Os resultados primários dos anos de 2023 e 2024 sofreram influência do recebimento de recursos no ano anterior e o gasto no ano corrente. Ou seja, enquanto a receita entrou no ano anterior, a despesa saiu no ano corrente, afetando o entendimento do resultado primário negativo.

¹⁷ Fonte: “Estatísticas econômico-orçamentárias dos municípios capixabas” (Painel de Controle [2021](#) e [2024](#)).

¹⁸ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda.

1.2.3 Estrutura administrativa do Estado

[illegible]

Fonte: Seger

Governador	Apreciação das contas	Exercício	Processo TC	Parecer Prévio	
				número	data
José Renato Casagrande	aprovadas	2024	4.006/2025	62/2025	08/07/2025
		2023	3.441/2024	72/2024	02/07/2024
		2022	2.605/2023	64/2023	04/07/2023
		2021	4.137/2022	55/2022	11/07/2022
		2020	2.739/2021	84/2021	30/09/2021
		2019	3.333/2020	72/2020	20/08/2020
		2014	6.016/2015	50/2015	16/07/2015
Paulo César Hartung Gomes	aprovadas	2018	8.298/2019	66/2019	09/07/2019
		2017	4.021/2018	52/2018	09/07/2018
		2016	3.139/2017	66/2017	14/07/2017
		2015	3.532/2016	53/2016	11/07/2016

²¹ O organograma de cada órgão se encontra disponível em organograma.es.gov.br.



1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do governador no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do estado, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Assembleia Legislativa no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do chefe do Poder Executivo estadual observou as disposições contidas nos Capítulos I e III do Título IV da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (RITCE-ES), bem como atendeu às diretrizes do art. 5º da Resolução TC 388/2024. Em situações específicas, como na auditoria das demonstrações contábeis consolidadas, a metodologia e as possíveis limitações foram registradas diretamente no Relatório de Auditoria 10/2026 (Processo TC 4555/2025). Situação semelhante ocorre nos processos de fiscalização que subsidiam a análise das presentes contas do governo.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 89.226.507.402,97 (Total do Ativo).

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas, melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Processos de controle externo que embasaram o presente relatório técnico: Proc. TC 2.739/2021, contas do governador 2020; Proc. TC 3.441/2024, contas do governador 2023; Proc. TC 6.937/2017, levantamento sobre a atividade petrolífera;



Proc. TC 4.555/2025, auditoria financeira no BGE 2025; Proc. TC 2.032/2025, fiscalização/acompanhamento da renúncia de receitas 2024; Proc. TC 4.006/2025, contas do governador 2024; Proc. TC 458/2024, fiscalização/acompanhamento políticas públicas em saúde; Proc. TC 7.122/2024, fiscalização/acompanhamento do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar (Progefe); Proc. TC 3.674/2025 (câncer colo do útero), monitoramento do Acórdão 197/2023 - Plenário (Proc. TC 6.598/2022: ações de prevenção e controle das Doenças Crônicas Não transmissíveis - DCNT com foco no câncer); Proc. TC 6.028/2025 (câncer colo do útero), representação; Proc. TC 3.542/2025, auditoria operacional para avaliar os resultados de políticas e programas público; Proc. TC 3.527/2025) monitoramento do Acórdão TC 1.164/2023 – Plenário (Proc. TC 8.323/2022: eficiência da unidade hospitalar); Proc. TC 5.273/2025, monitoramento do Acórdão 400/2024 (Proc. TC 2.656/2023: Educação para Relações Étnico-Raciais); Proc. TC 3.608/2025), levantamento dos planos de carreira e a remuneração do magistério das redes de ensino; Proc. TC 4.556/2025, auditoria operacional para avaliar os principais fatores associados ao desempenho da alfabetização nas redes municipais de ensino do estado; Proc. TC 4.793/2025, monitoramento do Acórdão 473/2023 – Plenário (eficácia da investigação dos crimes contra o patrimônio); Proc. TC 596/2025, avaliar os programas de visitação domiciliar; Proc. TC 7.699/2025, fiscalização da formulação e a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos; Proc TC 3.768/2025, fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; Proc. TC 5.819/2025, fiscalização da eletrificação da frota de ônibus do Sistema Transcol; e Proc. TC 3.785/2025, fiscalização do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica prevalecente no ano de 2025, no país e no mundo, bem como as principais variáveis das finanças públicas que impactaram a gestão financeira e orçamentária do Estado. Com base na seção 2 do Relatório Técnico **105/2026 (peça 65)**, pode-se extrair os seguintes dados principais:

- A economia brasileira cresceu **+2,3% em 2025**, próximo à expectativa inicial (+2,0%), totalizando **R\$ 12,7 trilhões**.
- A inflação do país (IPCA) encerrou o ano em **4,26%**, abaixo de 2024 (44,83%) e da meta de 4,5%, contrariando previsões de alta.



- O câmbio se valorizou e fechou em **R\$ 5,5/US\$**, diferente das previsões de desvalorização.
- O crescimento econômico mundial foi positivo, com destaque para **Índia e China**.
- A balança comercial brasileira registrou superávit de **US\$ 68 bilhões**, inferior a 2024 (US\$ 74,6 bilhões), com exportações (+3,3%) e importações (+6,6%) crescendo em 2025 frente a 2024.
- A corrente de comércio alcançou **US\$ 628,5 bilhões**, crescimento de **+4,8%** frente a 2024.
- O preço do petróleo teve forte queda em 2025 (**-18,5% Brent e -19,9% WTI**), impactando economias dependentes da *commodity* como o ES.
- Por setor do PIB no Brasil, a agropecuária se destacou (**+11,7%**), enquanto indústria (+1,4%) e serviços (+1,8%) cresceram moderadamente.
- A taxa Selic iniciou o ano em 13,25% a.a., subiu ao longo do ano e encerrou 2025 em **15,0% a.a.**
- O desemprego no país caiu para **5,1%**, o menor nível da série histórica iniciada em 2012.
- O Governo Central apresentou **déficit primário de R\$ 61,7 bilhões**, influenciado pelo déficit da Previdência (**R\$ 317,2 bilhões**).
- A dívida bruta do governo geral (governos federal, estadual e municipal, e estatais) subiu para **78,7% do PIB**.
- O Espírito Santo (ES) teve crescimento econômico superior ao país, com **PIB de +3,9%** (R\$ 248,2 bilhões).
- A inflação na Grande Vitória foi **5,0%**, acima da média nacional.
- O desemprego no ES caiu para **3,3%**, o menor da série histórica.
- As exportações capixabas caíram **-2,07%** e as importações **-0,55%**, reduzindo a participação do estado no comércio exterior.
- O grau de abertura da economia capixaba (**54,64%**) é bem superior ao nacional (27,53%).
- O principal produto exportado do ES é o **minério (28,3%)**, com os **Estados Unidos como principal destino (27%)** e a **China como principal origem das importações (38,2%)**.



- A produção de petróleo e gás no estado cresceu em 2025 (**82,1 milhões boe**), mas permanece abaixo de níveis históricos.
- As contas públicas do ES permaneceram equilibradas, com **receita de R\$ 32,0 bilhões e despesa de R\$ 31,1 bilhões**, gerando superávit de **R\$ 888,2 milhões**.
- A arrecadação no Estado apresentou volatilidade ao longo do ano, mas crescimento anual de **+9,44%**.
- As receitas próprias do Estado representaram **67% do total**, com destaque para o **ICMS (R\$ 13,6 bilhões)**.
- Os investimentos públicos no Estado cresceram fortemente, superando **R\$ 4 bilhões em 2025**, aumento de **271,7% desde 2020**.
- O resultado primário do ES foi deficitário em 2025, após retorno ao superávit em 2024. Esse desempenho de 2025, da mesma forma que em 2023, é fruto, essencialmente, da execução de despesas orçamentárias primárias do exercício com base em recursos decorrentes de “SalDOS de Exercícios Anteriores”, o que gera uma interpretação distorcida do resultado obtido.
- O estado manteve classificação **A+ na Capag**, indicando alta capacidade de crédito.
- A dívida consolidada estadual caiu para **29,51% da RCL**, enquanto a dívida líquida permaneceu negativa (**-52,50%**), indicando solvência.
- A disponibilidade de caixa do Estado atingiu **27% da RCL**, uma das melhores posições do país.
- O superávit financeiro total no Estado foi de **R\$ 16,4 bilhões**, sendo apenas **R\$ 1,3 bilhão** efetivamente livre para utilização (fonte de Recursos Ordinários do Tesouro). Parte significativa dos recursos (R\$ 8,4 bilhões) está vinculada à previdência, restringindo seu uso.

Em síntese, a conjuntura econômica e fiscal de 2025 combina **crescimento moderado, inflação controlada e melhora no mercado de trabalho**, com **pressões fiscais no âmbito federal e boa sustentabilidade fiscal no Espírito Santo**.



3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Com base nas **seções 3.1 (instrumentos de planejamento orçamentário), 3.2 (gestão orçamentária) e 3.3 (gestão financeira)** do Relatório Técnico **105/2026 (peça 65)**, pode-se extrair as seguintes informações principais:

- Os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) foram devidamente instituídos e executados em conformidade com o **art. 165 da Constituição Federal**, garantindo integração entre planejamento e orçamento.
- A execução dos programas do PPA 2024–2027 alcançou **47% do total previsto até 2025**, resultado considerado coerente com o planejamento, em observância aos princípios constitucionais da administração pública (**art. 37 da CF e art. 165, §10**).
- Alguns programas apresentaram execução elevada (acima de 100%), como meio ambiente (212%) e políticas para mulheres (151%), enquanto outros tiveram baixa execução, indicando heterogeneidade na priorização das políticas públicas.
- A LDO/2025 definiu metas e prioridades e orientou corretamente a elaboração da LOA, atendendo ao disposto no **art. 165, §2º, da Constituição Federal**.
- A LOA/2025 foi compatível com o PPA e contemplou os programas previstos, conforme exigência constitucional (**art. 165, §2º, da CF**).
- A arrecadação (**R\$ 31,98 bilhões**) superou a previsão atualizada, alcançando **101,76%**, demonstrando boa estimativa e execução orçamentária conforme normas da Lei 4.320/1964. Houve crescimento real da receita total de **4,97%**, contribuindo para o equilíbrio fiscal do exercício.
- As receitas correntes (**R\$ 30,0 bilhões**) representaram a maior parcela (**93,88% do total**), enquanto as receitas de capital tiveram crescimento expressivo (**+99,74% em relação a 2024**), indicando maior captação de recursos extraordinários.
- Foram transferidos aos municípios cerca de **R\$ 6,4 bilhões**, em cumprimento ao **art. 158 da Constituição Federal**.
- A abertura de créditos suplementares respeitou o limite autorizado na LOA (**art. 6º da Lei 12.329/2024**), evidenciando conformidade legal na gestão orçamentária.
- Houve suficiência de recursos para créditos adicionais, sem evidência de irregularidades, atendendo às normas da legislação orçamentária e financeira.
- A execução da despesa respeitou o limite da dotação orçamentária, conforme o **art. 167, inciso II, da Constituição Federal**.



- A despesa total executada foi de **R\$ 31,1 bilhões**, com nível de execução de **89,44% da dotação atualizada**, indicando boa capacidade de execução orçamentária.
- As despesas correntes representaram **77,46% do total**, com destaque para gastos com pessoal (**42,28%**), refletindo forte rigidez orçamentária.
- As despesas de capital representaram **22,54%**, com crescimento de investimentos (**+10,01% em relação a 2024**).
- Não foram identificadas despesas sem prévio empenho nem execução acima dos créditos autorizados, atendendo à legislação.
- Os recursos de royalties vinculados à educação e à saúde tiveram a despesa empenhada na modalidade “Investimentos” (Lei Federal 12.858/2013) e os recursos recebidos da União, referentes à cessão onerosa de petróleo (Lei Federal 13.885/2019), observou-se a aplicação em conformidade com o art. 1º, § 1º da mencionada lei.
- As contribuições previdenciárias ao RGPS foram corretamente registradas e recolhidas, atendendo aos **arts. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991**.
- O Estado destinou **2,98% da receita** para ciência e tecnologia, acima do mínimo exigido de 2,5%, cumprindo o **art. 197, §2º, da Constituição Estadual**.
- A gestão de precatórios atendeu às exigências do **art. 100 da Constituição Federal** e do **art. 30, §7º, da Lei Complementar 101/2000**, com previsão e execução regular.
- A execução orçamentária apresentou **superávit de R\$ 888,2 milhões**, indicando equilíbrio orçamentário no exercício, **contudo**, ao excluir o Fundo Previdenciário (R\$ 913,99 milhões), observa-se leve **déficit (- R\$ 25,77 milhões)**, absorvido por superávit financeiro de exercícios anteriores.
- Não houve descumprimento dos limites de créditos adicionais no orçamento de investimento, em conformidade com a LOA.
- O orçamento de investimento das estatais atingiu R\$ 684,5 milhões executados, com destaque para a Cesan (73,28% do total).
- A programação financeira foi formalizada por decreto, atendendo ao **art. 47 da Lei 4.320/1964** e ao **art. 8º da Lei Complementar 101/2000 (LRF)**.



- O resultado financeiro foi positivo (R\$ 16,4 bilhões), **sem evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.**
- O **caixa** do Estado atingiu **R\$ 10,7 bilhões**, com crescimento nominal de 3,82%, indicando boa liquidez.
- A geração líquida de caixa foi positiva (**R\$ 434,2 milhões**), com destaque para aumento das receitas operacionais e investimentos públicos.
- A inscrição em restos a pagar foi de **R\$ 2,22 bilhões**, com leve aumento (**+1,48%**), indicando controle da execução financeira.
- A ordem cronológica de pagamentos foi regulamentada conforme a Lei 14.133/2021, **sem irregularidades dignas de nota.**
- As transferências financeiras aos Poderes (**R\$ 2,94 bilhões**) respeitaram os limites legais e constitucionais, atendendo à **LDO** e aos **arts. 48, 105, 116 e 123 da Constituição Estadual.**

Com base na **seção 3.4 (gestão fiscal e limites constitucionais)** do Relatório Técnico **105/2026 (peça 65)**, pode-se extrair as seguintes informações principais:

- Constatou-se o **atendimento das metas fiscais da LDO**, tanto do resultado primário quanto do nominal, conforme previsto no Anexo de Metas Fiscais.
- Na **educação**, o Estado aplicou **25,28% da receita de impostos em MDE**, acima do mínimo constitucional de 25%, cumprindo o art. 212 da CF.
- Quanto à **remuneração dos profissionais da educação**, foram aplicados **72,98% dos recursos do Fundeb**, superando o mínimo de **70%** exigido pelo art. 212-A, inciso XI, da CF.
- A aplicação total dos recursos do **Fundeb** atingiu **95,08% no exercício**, respeitando o mínimo legal de **90%**, conforme previsto no § 3º do art. 25 da Lei 14.113/2020, com saldo regular a aplicar no exercício seguinte.
- Constatou-se a aplicação de recursos do Fundeb no primeiro quadrimestre do exercício de 2025, correspondente a não aplicação do percentual de 6,71% das receitas recebidas no Fundeb no exercício de 2024, cumprindo o prazo legal máximo previsto no § 3º, do art. 25, da Lei 14.113/2020.
- Houve também o **cumprimento da destinação mínima de 20% ao Fundeb**, conforme art. 212-A, II, da Constituição Federal.



- Na **saúde**, o Estado aplicou **16,46% das receitas de impostos em ações e serviços públicos**, superando o mínimo de **12%**, conforme art. 198 da CF e art. 6º da LC 141/2012.
- A **Receita Corrente Líquida (RCL)** foi de **R\$ 28,08 bilhões**, com crescimento de **6,55% em relação a 2024** e aumento acumulado de **49,22% desde 2021**.
- A **despesa com pessoal do Poder Executivo** correspondeu a **35,41% da RCL**, abaixo do limite de **49% da LRF**, previsto no art. 20, II, “c”, da LRFI.
- A **despesa total com pessoal do ente** foi de **43,07% da RCL**, inferior ao limite de **60%** previsto no art. 19, II, da LRF.
- As **operações de crédito** representaram **2,16% da RCL**, muito abaixo do limite legal de **16%**, previsto no art. 30, § 3º, da LRF c/c art. 7º, I, da Resolução 43/2001 do Senado Federal.
- O **comprometimento com dívida (juros e amortizações)** foi de **3,44% da RCL**, abaixo do limite de **11,5%** previsto no art. 7º, II, da Resolução 43/2001 do Senado Federal.
- Não houve realização de **operações de crédito por antecipação de receita (ARO)** nem operações vedadas, com observância aos arts. 33, 35 e 37 da LRF.
- As **garantias concedidas** corresponderam a **0,76% da RCL**, dentro do limite de **22%** (previsto no art. 40, caput, da LRF e no art. 9º, caput, da Resolução 43/2001 do Senado Federal), com contragarantias equivalentes, atendendo ao art. 40, § 1º, da LRF.
- A **Dívida Consolidada Líquida** foi negativa em **R\$ 14,73 bilhões (-52,50% da RCL)**, permanecendo amplamente dentro do limite legal de 200%, previsto no art. 30, § 3º, da LRF c/c art. 3º, I, da Resolução 40/2001 do Senado Federal.
- Houve **cumprimento da Regra de Ouro** (art. 167, III, da CF), que impede operações de crédito superiores às despesas de capital.
- Foi observado o cumprimento do **art. 44 da LRF**, vedando o uso de receitas de capital para despesas correntes.
- Verificou-se **liquidez fiscal**, com disponibilidade de caixa suficiente para cobrir obrigações, em conformidade com o art. 1º, § 1º, da LRF LRF.
- Houve atendimento às exigências de **transparência fiscal**, com ampla divulgação de PPA, LDO, LOA, RREO, RGF e prestações de contas e seus pareceres prévios, conforme art. 48 da LRF.



Com base na **seção 3.5 (receita pública)** do Relatório Técnico **105/2026 (peça 65)**, pode-se extrair as seguintes informações principais:

- Verificou-se o atendimento ao **art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, com a **instituição, previsão e arrecadação efetiva dos tributos** de competência estadual (ICMS, IPVA, ITCMD e IR retido na fonte).
- O Estado mantém legislação adequada para os tributos (Leis Estaduais nº 7000/2001, 6999/2001 e 10.011/2013), com definição completa de fato gerador, base de cálculo e alíquotas.
- Foram realizados **lançamentos e cobranças tributárias de forma regular**, incluindo dívida ativa, retenções na fonte e ações fiscais para combate à sonegação, com **6.579 planos de ação fiscal executados (crescimento de 13,6% em relação a 2024)**.
- Constatou-se que a gestão da arrecadação **atende aos princípios da responsabilidade fiscal**, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas.
- Na **renúncia de receitas**, os benefícios fiscais devem cumprir o **art. 150, §6º da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF**, exigindo lei específica, estimativa de impacto e medidas de compensação.
- A maior parte das leis analisadas **cumpriu os requisitos legais**, incluindo estimativa de impacto, compatibilidade com a LDO e previsão de compensação.
- Entretanto, a **Lei Estadual nº 12.683/2025 apresentou não conformidades**, por não atender à LDO nem demonstrar medidas de compensação exigidas pela LRF.
- Observou-se também possível não conformidade em programas de parcelamento incentivado (REFIS), **sem comprovação de impacto orçamentário e medidas de compensação**, em desacordo com o art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF. Essas inconsistências serão objeto de **apuração em autos apartados**, para eventual responsabilização.
- Quanto ao **planejamento da renúncia de receitas**, verificou-se que a LDO e a LOA **não contemplam todos os benefícios fiscais existentes**, evidenciando falhas estruturais.
- Não há previsão adequada para benefícios relevantes de **ICMS e ITCMD nos programas de incentivo (Invest)**, contrariando boas práticas de planejamento fiscal. Apesar disso, houve **evolução parcial**, com inclusão de alguns incentivos na LDO de 2026.



- Em relação ao **equilíbrio fiscal**, o montante de renúncia previsto foi de **R\$ 3,60 bilhões**, enquanto a execução foi de **R\$ 3,26 bilhões**, inferior ao planejado.
- Apesar das falhas no planejamento, a **renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal** no exercício, visto que o Estado apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.
- No que se refere à **transparência**, identificaram-se falhas nos demonstrativos da LDO e da LOA, que **não apresentaram integralmente os impactos das renúncias de receitas**, descumprindo os princípios da LRF.
- Verificou-se que diversos projetos de lei **não foram acompanhados dos estudos de impacto orçamentário**, prejudicando a transparência e a análise legislativa. Houve determinação do TCEES para que o Executivo **passe a encaminhar obrigatoriamente esses estudos junto às propostas legislativas futuras**, reforçando a conformidade legal.
- Recomenda-se o **aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento (LDO e LOA)** e a observância integral dos requisitos legais, visando assegurar a **responsabilidade fiscal, a transparência e o equilíbrio orçamentário-financeiro** na concessão ou ampliação de benefícios fiscais.

Com base na **seção 3.6 (gestão previdenciária)** do Relatório Técnico **105/2026 (peça 65)**, pode-se extrair as seguintes informações principais:

- O **Fundo de Proteção Social dos Militares (FPSM)** apresentou **déficit atuarial de R\$ 15,95 bilhões**, evidenciando elevada dependência de aportes do Tesouro Estadual.
- As **receitas de contribuições (R\$ 275 milhões)** são insuficientes frente às **despesas com benefícios (R\$ 1,5 bilhão)**, com tendência de crescimento do déficit do FPSM. Assim, houve insuficiência financeira no FPSM de **R\$ 1,25 bilhão**, coberta por aportes do Estado equivalentes a **4,44% da RCL**.
- O **Fundo Financeiro (regime de repartição simples)** apresentou déficit crescente, com despesas de **R\$ 3,51 bilhões** frente a receitas de **R\$ 607,8 milhões**, resultando em déficit de **R\$ 2,90 bilhões**.
- Houve necessidade de aporte do Tesouro no Fundo Financeiro de **R\$ 2,93 bilhões**, equivalente a **10,43% da RCL**, evidenciando forte pressão fiscal.



- O **déficit atuarial do Fundo Financeiro** atingiu **R\$ 36,97 bilhões**, embora com redução em relação ao exercício anterior.
- Os aportes do Tesouro ao Fundo Financeiro e ao FPSM totalizaram **14,87% da RCL**, evidenciando forte impacto fiscal da previdência. Há tendência de aumento do comprometimento da RCL até cerca de **17,88% em 2037**, seguida de redução gradual.
- O **Fundo Previdenciário (regime de capitalização)** apresentou situação positiva, com **superávit atuarial de R\$ 4,58 bilhões**, indicando sustentabilidade no longo prazo.
- A rentabilidade dos investimentos no Fundo Previdenciário foi de **12,31%**, superior à meta atuarial de **9,26%**, contribuindo para o crescimento das reservas.
- Os ativos do Fundo Previdenciário atingiram cerca de **R\$ 9,75 bilhões**, com crescimento significativo em relação ao exercício anterior.
- O sistema previdenciário estadual (ES-Previdência) é composto por **fundos em repartição e capitalização**, sendo que as projeções atuariais indicam trajetória crescente do **déficit financeiro no médio prazo**. As projeções indicam manutenção do déficit até aproximadamente **2069**, com reversão para superávit apenas no longo prazo.
- O Estado manteve **regularidade previdenciária**, com **Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) válido**, atendendo às exigências legais.
- A Emenda Constitucional nº 103/2019 reforçou o instituto da **unidade gestora única de previdência** no âmbito do ente patrocinador do regime, estabelecendo a necessidade de que um único órgão seja responsável pela administração, gestão e operacionalização das atividades, nos termos do art. 40, § 20, da CF/88.
- Constatou-se que a gestão previdenciária **não apresentou não conformidades relevantes**, que comprometam a regularidade da execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos estaduais. Apesar da regularidade, ressalta-se a **pressão estrutural sobre as contas públicas**, decorrente da necessidade contínua de aportes do Tesouro.

Com base na **seção 3.7 (riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal)** do Relatório Técnico **105/2026 (peça 65)**, pode-se extrair as seguintes informações principais:



- A sustentabilidade fiscal é apresentada como um **compromisso permanente**, exigindo identificação e gestão antecipada dos riscos que possam afetar a execução das políticas públicas.
- A **receita de royalties do petróleo** apresenta elevada volatilidade e queda de participação na arrecadação (de **8,9% em 2022 para 4,2% em 2025**). Essa receita também perdeu relevância na RCL, passando de **10,1% em 2022 para 4,8% em 2025**, não sendo adequada para financiar despesas permanentes.
- Os preços de **commodities (minério, celulose e café)** são voláteis e impactam a economia estadual, afetando renda, emprego e arrecadação.
- O desempenho do **PIB nacional e estadual** influencia diretamente as receitas públicas, especialmente transferências como o FPE.
- O Espírito Santo apresenta elevada exposição externa, com **grau de abertura de 54,64% em 2025**, o dobro da média nacional, aumentando a sensibilidade a choques internacionais.
- O risco associado ao **precatório da trimestralidade** permanece classificado como provável, apesar de entendimentos recentes do STF. A definição judicial sobre a **Lei dos Royalties (ADI 4917)** pode gerar perdas expressivas ao Estado e municípios, estimadas em **R\$ 8,61 bilhões retroativos e R\$ 9,85 bilhões futuros**.
- Há crescimento relevante dos **aportes previdenciários**, que atingiram **14,87% da RCL em 2025**, sendo 10,43% para o Fundo Financeiro e 4,44% para o Fundo dos Militares. Esse nível é o maior da série histórica e evidencia pressão estrutural sobre as contas públicas.
- Identificou-se a **ausência de Fundo de Oscilação de Riscos Atuariais (FORA)**, instrumento previsto na legislação previdenciária (Portaria MTP nº 1.467/2022), cuja criação é recomendada para aumentar a estabilidade financeira.
- A **reforma tributária** representa risco relevante, com estimativa de perdas anuais de **R\$ 3,5 bilhões** (cerca de 20% da arrecadação atual). No longo prazo, projeta-se redução de receita de até **24% em 50 anos**, além de impactos negativos para diversos municípios.
- A mudança da tributação da origem para o destino pode comprometer políticas de atração de investimentos e reduzir a capacidade arrecadatória do Estado.



- Foram recomendadas medidas de gestão fiscal, como **monitoramento da arrecadação, planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA)**, fortalecimento de tributos patrimoniais e atuação no Comitê Gestor do IBS.

Com base na **seção 3.8 (opinião sobre a execução dos orçamentos)** do Relatório Técnico **105/2026 (peça 65)**, pode-se concluir que:

- De forma geral, a execução orçamentária do Estado no exercício de 2025 observou os **princípios constitucionais e legais da administração pública**, bem como as normas previstas na legislação fiscal, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária Anual.
- Verificou-se adequada condução dos instrumentos de planejamento, da gestão orçamentária e financeira, sem irregularidades relevantes. Na **gestão fiscal**, houve cumprimento dos limites e metas legais, incluindo os mínimos constitucionais de saúde e educação e a **Regra de Ouro**, evidenciando **equilíbrio e sustentabilidade fiscal**, com capacidade de honrar compromissos financeiros.
- Na **receita pública**, embora a arrecadação atenda às exigências legais, foram identificadas **falhas relacionadas à renúncia de receitas**, especialmente quanto ao planejamento, transparência e observância integral dos requisitos da LRF, o que motivou alerta aos gestores.
- Na **gestão previdenciária**, constatou-se regularidade, com ausência de não conformidades relevantes. O Estado possui desempenho positivo no regime de capitalização, mas enfrenta **desafios relevantes de sustentabilidade fiscal**, sobretudo nos regimes de repartição simples.
- Existem **riscos estruturais relevantes**, especialmente ligados à previdência, volatilidade de receitas e mudanças tributárias, que exigem ação preventiva do Estado.

Assim, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública estadual, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos estaduais, em especial quanto ao que estabelece a LOA.



Desse modo, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo estadual referentes ao exercício de 2025, propõe-se ao TCE-ES emitir **opinião sem ressalva sobre a execução dos orçamentos**.

4. BALANÇO GERAL DO ESTADO (BGE)

Com base na **seção 4 (Balanço Geral do Estado - BGE)** do Relatório Técnico **105/2026 (peça 65)**, pode-se extrair as seguintes informações principais:

- A auditoria concluiu pela emissão de **opinião com ressalva**, indicando que, em geral, as demonstrações foram apresentadas adequadamente, mas com limitações relevantes.
- O fundamento da ressalva está relacionado a **limitações na obtenção de evidência suficiente** e a distorções em itens patrimoniais específicos.
- Identificou-se **subavaliação do Ativo Imobilizado – Terrenos**, estimada em pelo menos **R\$ 519,82 milhões**, devido à utilização de valores históricos não atualizados.
- Verificou-se **superavaliação de bens de infraestrutura**, de no mínimo **R\$ 196,99 milhões**, em razão da ausência de registro de depreciação, em desacordo com normas contábeis.
- Outras distorções foram identificadas, porém não impactaram a opinião, como: erro na apropriação de encargos do PASEP (diferença de **R\$ 146,94 milhões**); reconhecimento intempestivo de despesa de alimentação prisional (**R\$ 13,38 milhões**); classificação inadequada de despesas como investimento (**R\$ 91,46 milhões**). Essas distorções foram consideradas **abaixo do limite de materialidade**, não comprometendo a conclusão geral da auditoria.
- As limitações de escopo impediram a mensuração completa das distorções, mas seus efeitos foram considerados **relevantes, porém não generalizados**, conforme critérios da NBC TA 705.
- Foi constatado que, **em termos gerais**, o BGE foi elaborado em conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis, especialmente a **Lei nº 4.320/1964, NBC TSP, MCASP, PCASP e IPC**.



- As inconsistências identificadas concentram-se principalmente em **aspectos patrimoniais**, não sendo caracterizadas como irregularidades ou ilegalidades que comprometam a gestão.
- A auditoria recomendou aprimoramentos nos **controles contábeis e na mensuração de ativos**, incluindo reavaliação patrimonial e registro adequado de depreciação.

A opinião sobre a análise do BGE expressa que:

Conforme exposto na subseção 4.2 deste relatório, no que se refere à opinião da auditoria sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado do Espírito Santo, **conclui-se que, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos no parágrafo “Base para a opinião com ressalva”, os elementos que compõem o Balanço Geral do Estado, compreendidos no escopo da auditoria (subseção 4.1), foram apresentados adequadamente, em todos os aspectos relevantes**, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), observadas as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 11ª edição), do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP – 2025) e das Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC), expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

As ocorrências que motivaram a opinião com ressalva consistem em: (a) subavaliação do Ativo Imobilizado – Terrenos, no valor estimado de, no mínimo, R\$ 519,82 milhões, em razão da manutenção de valores históricos que não refletem adequadamente o valor dos ativos; e (b) superavaliação do Ativo Imobilizado, no valor estimado de, no mínimo, R\$ 196,99 milhões, decorrente do não reconhecimento da depreciação de bens de infraestrutura, ambas em desacordo com a NBC TSP 07, o MCASP e a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (subseção 4.3).

Registra-se que, **embora tais ocorrências tenham sido identificadas, a modificação da opinião de auditoria decorre das limitações à obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente**, constatadas no curso dos trabalhos, as quais impediram a mensuração completa e precisa dos efeitos dessas constatações sobre o Ativo Imobilizado, o Patrimônio Líquido e o resultado patrimonial do Estado.

No caso do Ativo Imobilizado – Terrenos, a utilização de amostra composta por três Unidades Gestoras não permitiu a extrapolação precisa da distorção identificada para a totalidade desse grupo patrimonial, embora os elementos obtidos indiquem que a inconsistência possa apresentar caráter mais amplo.

De igual modo, quanto aos bens de infraestrutura, a ausência de informações históricas completas inviabilizou a mensuração integral da depreciação acumulada de exercícios anteriores, de modo que o valor apurado representa apenas estimativa mínima da distorção existente.

Em razão dessas limitações, não foi possível determinar a extensão total de eventuais distorções não detectadas no Ativo Imobilizado. Não obstante, com base nos procedimentos de auditoria realizados, concluiu-se que seus efeitos podem ser relevantes, porém não generalizados, por se restringirem a grupos específicos do Ativo Imobilizado, o que, à luz dos critérios estabelecidos pela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

NBC TA 705, fundamenta a emissão de opinião com ressalvas sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado.

Desse modo, para fins de fundamentação técnica do Parecer Prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo estadual referentes ao exercício de 2025, registra-se que **os trabalhos de auditoria identificaram limitações à obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente**, cujos **possíveis efeitos** podem comprometer a exatidão das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado, constituindo subsídios técnicos para a apreciação das contas por este Tribunal. **(grifos nossos)**

Portanto, a análise sobre o BGE – Balanço Geral do Estado (conjunto das Demonstrações Contábeis Consolidadas), constante no **Relatório Técnico 105/2026 (peça 65)**, **concluiu** pela modificação na opinião de auditoria, na forma de **ressalva**, em vista das ocorrências no **Ativo Imobilizado**, o que ensejou a proposta de Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas do Governador de 2025. **Entretanto, esta Instrução Técnica diverge dessa conclusão** exarada no **Relatório Técnico 105/2026 (peça 65)** e, **por conseguinte, do impacto na proposta de encaminhamento** das contas do Governador de 2025 pelos motivos que seguem.

Inicialmente, a leitura atenta do trabalho de análise do BGE deixa claro as limitações à obtenção de evidências suficientes e apropriadas quanto à mensuração e à evidenciação do Ativo Imobilizado do Estado do Espírito Santo. Seguem alguns trechos a respeito:

[...]

Conforme descrito nos itens 4.3.4 e 4.3.5 da subseção 4.3 - Fundamentação Técnica detalhada, **a auditoria identificou limitações relevantes à obtenção de evidência apropriada e suficiente quanto à mensuração e à evidenciação do Ativo Imobilizado** do Estado do Espírito Santo, especificamente nos grupos Terrenos e Bens de Infraestrutura, as quais impactam as Demonstrações Contábeis Consolidadas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

[...]

No que se refere ao Ativo Imobilizado – Terrenos, constatou-se subavaliação estimada em, no mínimo, R\$ 519,82 milhões, decorrente da manutenção de valores históricos que não refletem adequadamente o valor dos bens, em desacordo com a NBC TSP 07, o MCASP e a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público. **A amostra analisada abrangeu número limitado de Unidades Gestoras, o que impossibilitou a extrapolação precisa dos efeitos dessa distorção para a totalidade desse grupo patrimonial, caracterizando limitação de escopo relevante.**

Adicionalmente, verificou-se superavaliação do Ativo Imobilizado – Bens de Infraestrutura, estimada em, no mínimo, R\$ 196,99 milhões, decorrente do não reconhecimento da depreciação dessa classe de ativos, em desconformidade com o MCASP, a NBC TSP 07 e os normativos aplicáveis. A ausência de informações históricas completas e de controles adequados impediu a mensuração integral da depreciação acumulada de exercícios



anteriores, **limitando a capacidade de a auditoria determinar, de forma completa e precisa, a extensão total da distorção.**

Em razão dessas limitações, **não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para quantificar integralmente os efeitos das distorções identificadas sobre o Ativo Imobilizado**, o Patrimônio Líquido e o resultado patrimonial do Estado. Todavia, com base nos procedimentos realizados conclui-se que os **possíveis** efeitos de **eventuais** distorções não detectadas **podem** ser relevantes, porém não generalizados, por se restringirem a grupos específicos do Ativo Imobilizado.

[...]

Destaca-se, ainda, que as conclusões alcançadas estão limitadas aos quadros, contas e componentes específicos examinados no âmbito da auditoria, **não sendo passíveis de extrapolação para o conjunto completo das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado.**

[...]

Contudo, os **auditores não conseguiram obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes em relação a determinados aspectos relevantes das demonstrações contábeis** (itens 4.3.4 e 4.3.5). Em decorrência dessas limitações, não foi possível concluir quanto à existência de eventuais distorções adicionais não detectadas; **(grifos nossos)**

De imediato, cabe a seguinte **reflexão: como opinar sobre um objeto diante de uma situação que faltam evidências apropriadas e suficientes?** A resposta se encontra de forma clara nas Normas de Auditoria Governamental (NAGs²²):

4707.4 – Quanto à natureza da opinião do profissional de auditoria governamental:

[...]

4707.4.4 – Relatório com abstenção ou negativa de opinião: relato em que o profissional de auditoria governamental deixa de emitir uma opinião sobre os eventos, as transações e demais atos de gestão pública examinados, os registros e demonstrações contábeis, o desempenho da gestão ou os resultados produzidos pelas ações governamentais, por não ter obtido comprovação suficiente para fundamentá-la, havendo incertezas ou restrições ao escopo da auditoria tão fundamentais que tornem inadequada a emissão de um parecer com ressalvas.

Essa situação (abstenção de opinião) não é novidade na análise e apreciação das contas do Governador. Durante os trabalhos do exercício de 2016²³, a equipe técnica, diante de limitações da análise, absteve-se de opinar quanto aos saldos das provisões matemáticas previdenciárias com base nas NAGs da seguinte forma:

²² [NAGs](#).

²³ Processo TC 3139/2017, Relatório Técnico 449/2017 e Parecer Prévio TC 66/2017 (Relator: Conselheiro Domingos Augusto Taufner).



Esta Comissão Técnica, designada para a análise das contas do governador do exercício de 2016, sugere a seguinte **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**:

7.1 Por consenso, que seja emitido Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo pela **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, Sr. Paulo César Hartung Gomes, relativas ao exercício de 2016, na forma aqui apresentada, nos termos do artigo 313, inciso IV, c/c o artigo 118, §2º, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TC 261/2013), e do artigo 80, inciso I, da LC Estadual 621/2012, abstendo-se, nos termos das NAG 4707.4 e 4707.4.4, de emitir opinião quanto aos saldos das provisões matemáticas previdenciárias.

A análise do BGE também reconhece que as distorções se concentram em aspectos de natureza patrimonial do Ativo Imobilizado sem qualquer implicação quanto a irregularidade, legalidade, legitimidade ou responsabilização, bem como sem influência sobre os resultados orçamentário e financeiro nem sobre os principais indicadores fiscais:

Adicionalmente, registra-se que as distorções identificadas, embora não quantificadas integralmente e que embasam a opinião com ressalva, concentram-se predominantemente em aspectos de natureza patrimonial, relacionados à mensuração e à evidenciação do Ativo Imobilizado, **sem que tenham sido qualificadas como irregularidades ou ensejado juízo de legalidade, legitimidade ou responsabilização**. Tais distorções, embora relevantes para a fidedignidade das demonstrações contábeis e para o aprimoramento dos registros e controles, **não integraram a avaliação específica dos resultados orçamentário e financeiro nem dos principais indicadores fiscais**, os quais não foram objeto de procedimentos de auditoria suficientes para a emissão de opinião própria neste trabalho. **(grifo nosso)**

Em sua consideração final, a análise do BGE reforça que a modificação da opinião decorre das limitações em si, e não de uma apuração e evidenciação próprias:

Registra-se que, **embora tais ocorrências tenham sido identificadas, a modificação da opinião de auditoria decorre das limitações à obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente**, constatadas no curso dos trabalhos, as quais impediram a mensuração completa e precisa dos efeitos dessas constatações sobre o Ativo Imobilizado, o Patrimônio Líquido e o resultado patrimonial do Estado.

No caso do **Ativo Imobilizado – Terrenos**, a utilização de **amostra** composta por três Unidades Gestoras **não permitiu a extrapolação precisa da distorção identificada para a totalidade desse grupo patrimonial**, embora os elementos obtidos indiquem que a inconsistência possa apresentar caráter mais amplo.

De igual modo, **quanto aos bens de infraestrutura, a ausência de informações históricas completas inviabilizou a mensuração integral da depreciação acumulada de exercícios anteriores**, de modo que o valor apurado representa apenas estimativa mínima da distorção existente. **(grifos nossos)**



Nesse ponto, vale observar a exigência legal para que uma conta receba o condão da ressalva, conforme exposto na Lei Orgânica do TCE-ES (LC Estadual 621/2012) e Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), *in verbis*:

LC Estadual 621/2012

Art. 80. A emissão do parecer prévio poderá ser:

[...]

II - pela aprovação das contas com ressalva, quando **ficar caracterizada** impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas;

Resolução TC 261/2013

Art. 132. A emissão do parecer prévio poderá ser:

[...]

II - pela aprovação das contas com ressalva, quando **ficar caracterizada** impropriedade, falta de natureza formal ou irregularidade da qual não resulte dano ao erário e cujos efeitos, por si só, não ensejem a rejeição das contas, nos termos do inciso seguinte, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas; (**grifos nossos**)

As normas exigem que fique caracterizada a impropriedade, o que fica prejudicada diante de uma situação de evidenciação precária.

Importante, neste momento, destacar o impacto dessa argumentação na consideração final das contas. A análise do BGE deixa claro que somente as duas ocorrências observadas (mas não evidenciadas completamente) no Ativo Imobilizado ensejaram a ressalva, ou seja, todos os demais elementos que compõem o Balanço Geral do Estado foram apresentados adequadamente em todos os aspectos relevantes.

Conforme exposto na subseção 4.2 deste relatório, no que se refere à opinião da auditoria sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado do Espírito Santo, conclui-se que, **exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos no parágrafo “Base para a opinião com ressalva”, os elementos que compõem o Balanço Geral do Estado**, compreendidos no escopo da auditoria (subseção 4.1), **foram apresentados adequadamente, em todos os aspectos relevantes**, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), observadas as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 11ª edição), do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP – 2025) e das Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC), expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

As ocorrências que motivaram a opinião com ressalva consistem em: (a) subavaliação do Ativo Imobilizado – Terrenos, no valor estimado de, no



mínimo, R\$ 519,82 milhões, em razão da manutenção de valores históricos que não refletem adequadamente o valor dos ativos; e (b) superavaliação do Ativo Imobilizado, no valor estimado de, no mínimo, R\$ 196,99 milhões, decorrente do não reconhecimento da depreciação de bens de infraestrutura, ambas em desacordo com a NBC TSP 07, o MCASP e a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (subseção 4.3). **(grifo nosso)**

Sendo assim, uma vez abstendo-se de opinar quanto ao Ativo Imobilizado pelos motivos expostos nesta Instrução Técnica (faltam evidências apropriadas e suficientes), não há óbice para a aprovação das contas quanto ao aspecto das Demonstrações Contábeis Consolidadas.

Ademais, vale registrar que a análise do BGE destaca que, ao submeterem os achados aos gestores da área, o governo reconheceu a situação e se prontificou a solucionar, conforme propostas de encaminhamento consignadas no Processo TC 4555/2025, que trata da Auditoria Financeira no BGE. A seguir, os trechos da análise que registram esses encaminhamentos:

4.3.4 Subavaliação no Ativo Imobilizado (Terrenos) no valor estimado em no mínimo R\$ 519,82 milhões

[...]

Vale destacar que, em resposta à comunicação do achado, as três unidades gestoras examinadas apresentaram, em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado da Gestão e Recursos Humanos, Nota Técnica GEATI/GECOG nº 001/2026, com a qual evidenciam a concordância quanto à existência da distorção e apresentam as ações que serão conduzidas por grupo de trabalho a ser instituído, contemplando as seguintes etapas: (i) realizar diagnóstico técnico das distorções materiais decorrentes da política histórica de contabilização dos bens imóveis; (ii) revisar a metodologia de ingresso e de reavaliação patrimonial; (iii) propor normativo específico disciplinando a política estadual de reavaliação; e (iv) viabilizar a implantação de rotina sistemática de reavaliação, preferencialmente automatizada no Siades, ou por meio de procedimentos alternativos tecnicamente adequados.

Ressalva-se, no entanto, que, por se tratar de medidas com efeitos prospectivos, estas não impactam as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2025. Nesse sentido, no âmbito do Processo TC 4555/2025 (Auditoria sobre elementos específicos do Balanço Geral do Estado), formulou-se proposta de encaminhamento à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos e à Secretaria de Estado da Fazenda, para que, em conjunto e no exercício de suas competências, procedam à: a) instituição de grupo de trabalho interinstitucional; b) elaboração e publicação de ato normativo específico; e c) adoção de rotina de reavaliação patrimonial.

4.3.5 Superavaliação do Ativo Imobilizado de, no mínimo, R\$ 196,99 milhões em decorrência do não reconhecimento da depreciação de bens de infraestrutura



[...]

Vale destacar que, em resposta à comunicação do achado, o gestor informou que o reconhecimento e a mensuração dos ativos de infraestrutura tiveram início apenas em 2025, com a criação de comissão específica e o apoio do sistema Siades, que viabilizou o registro patrimonial desses bens. Esclareceu ainda que a depreciação de dezembro de 2025, no valor de R\$ 78,7 milhões, não foi contabilizada naquele exercício em razão do encerramento contábil, passando a ser reconhecida a partir de janeiro de 2026, inclusive com efeitos retroativos, encontrando-se atualmente registrada de forma regular.

Não obstante os esclarecimentos prestados, a equipe de auditoria reforçou que a ausência de depreciação compromete a adequada mensuração do patrimônio público e a qualidade da informação contábil, demandando a adoção de medidas estruturantes para sua correção. Dessa forma, formulou-se no âmbito do Processo TC 4555/2025 (Auditoria sobre elementos específicos do BGE), recomendações ao Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo.

Portanto, esta Instrução Técnica sugere a abstenção de opinião quanto ao Ativo Imobilizado das Demonstrações Contábeis Consolidadas referentes ao exercício de 2025, conforme disposto nas NAG 4707.4 e 4707.4.4²⁴.

Aproveitando o ensejo da situação e como forma de ampliar os horizontes da reflexão, seguem algumas ponderações, considerações e exemplificações sobre o assunto.

Primeiramente, registra-se que, no caso do Ativo Imobilizado – Terrenos, a análise do BGE reconhece que a utilização de amostra composta por 3 Unidades Gestoras não permitiu a extrapolação precisa da distorção identificada para a totalidade desse grupo patrimonial. Isso porque, do total de 128 UGs (“componentes” na linguagem da auditoria financeira), **as 3 UGs representam apenas 2,3%.**

Em segundo lugar, a **opinião da auditoria não vincula o julgamento/apreciação** das contas, conforme artigo 17 da Resolução TC 388/2024, que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos da análise técnica para a apreciação ou julgamento das tomadas ou prestações de contas anuais e dá outras providências:

²⁴ 4707.4 – Quanto à natureza da opinião do profissional de auditoria governamental:

[...]

4707.4.4 – Relatório com abstenção ou negativa de opinião: relato em que o profissional de auditoria governamental deixa de emitir uma opinião sobre os eventos, as transações e demais atos de gestão pública examinados, os registros e demonstrações contábeis, o desempenho da gestão ou os resultados produzidos pelas ações governamentais, por não ter obtido comprovação suficiente para fundamentá-la, havendo incertezas ou restrições ao escopo da auditoria tão fundamentais que tornem inadequada a emissão de um parecer com ressalvas.



Resolução TC 388/2024

Art. 17. A opinião emitida na certificação de contas do exercício não vincula o julgamento ou a emissão do parecer prévio pelo tribunal.

Em terceiro lugar, as **questões** suscitadas no Ativo Imobilizado não são, evidentemente, fruto de um exercício financeiro. **Decorrem de situações não atribuíveis só a esse exercício, mas formadas ao longo de tempo indeterminado.** E somente serão completamente resolvidas ao final de um plano de ação e, até lá, ela poderá repercutir nas auditorias seguintes e seus impactos deverão ser analisados ano a ano. Daí, a importância das ações a serem tomadas pelo Governo, conforme registrado na proposta de encaminhamento da equipe de auditoria financeira, constante no Processo TC 4555/2025 (Auditoria sobre elementos específicos do BGE).

Por último, e a título de **exemplificação**, vale reproduzir, aqui, trechos da auditoria financeira integrada com conformidade²⁵, realizada pelo TCU e CGU nas contas contábeis do Ministério da Defesa, exercício 2024. Algumas questões tratadas nesse trabalho têm paridade com as suscitadas na análise do BGE das contas do Governador do ES em 2025:

1) A questão da abstenção de opinião:

490. Contudo, o principal fator que preponderou na conclusão da equipe de auditoria, assim como na auditoria anterior, foram as **limitações encontradas em relação à documentação que lastreia os registros contábeis**, principalmente no que se refere à existência de laudos válidos para os bens imóveis. Ao todo, 31,9% do saldo da conta contábil de bens imóveis nas demonstrações contábeis consolidadas do Ministério, no exercício examinado, não possui lastro documental válido, o que perfaz 25,1% do ativo imobilizado e 21,9% do ativo total. Para tal montante, **não foi possível, no presente trabalho, obter evidência de auditoria apropriada e suficiente** para respaldar a certificação do ciclo contábil do imobilizado, sendo o **fundamento para a abstenção de opinião sobre o Imobilizado.** (grifamos)

2) A questão da inexistência de vínculo entre a opinião e o julgamento/apreciação:

498. Tais aspectos são considerados para fins do julgamento das contas (art. 16, inciso I, da Lei 8.443/1992) e, embora **as opiniões emitidas nos certificados de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU**, os impactos dos achados foram considerados na formação das opiniões expressas nos certificados de auditoria, com base na materialidade quantitativa determinada para o trabalho, conforme apresentado no item 2.4 da Introdução deste relatório (Tabela 4, subseção 2.4), e na materialidade qualitativa, que envolve a natureza e as circunstâncias da ocorrência. (grifamos)

²⁵ [Processo TCU 015.404/2024.](#)



3) A questão da época da origem do problema e do prazo para sua solução:

497. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como relatado na seção intitulada '7.1. Conclusão sobre os ciclos contábeis examinados', houve limitação ao alcance da auditoria nos termos previstos na NBC TASP 260, itens 16(b) e A21, impossibilitando a obtenção de evidência apropriada e suficiente para fundamentar uma opinião, uma vez que os possíveis efeitos de distorções não detectadas, juntamente com os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação identificadas, podem ser relevantes e generalizados sobre o ciclo contábil do Ativo Imobilizado. Assim, **tais distorções podem ou não ter impacto nas contas dos responsáveis relativas ao exercício de 2024**, no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis, **uma vez que decorrem de situações não atribuíveis a esse exercício, mas formadas ao longo de tempo indeterminado**; Quanto aos achados referidos na seção '7.2. Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes', a não conformidade relatada origina-se de idênticas circunstâncias, **não podendo suas causas serem atribuídas ao exercício de 2024**, assim, igualmente, **pode ou não ter impacto nas referidas contas no que diz respeito aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade**.

51. Como resposta, o MD apresentou **plano de ação para solucionar o problema apontado, em longo prazo**, que contém as análises detalhadas do monitoramento das deliberações proferidas pelo TCU ao apreciar o relatório daquela auditoria. Essa ressalva inicial é importante, pois **a limitação que foi base para abstenção de opinião em 2023 só será completamente resolvida ao final do plano de ação apresentado (dez anos) e, até lá, ela poderá repercutir nas auditorias seguintes e seus impactos deverão ser analisados ano a ano.** (grifamos)

5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

Com base na **seção 5.1 (políticas públicas de saúde)** do Relatório Técnico **105/2026 (peça 65)**, pode-se extrair as seguintes informações principais:

- A análise dos resultados do Plano Estadual de Saúde 2024–2027 para o ano de 2025 evidencia um desempenho global aquém do esperado, com apenas 42% dos indicadores atingindo suas metas, enquanto a maioria (55%) não foi cumprida. Observam-se fragilidades relevantes, especialmente na saúde materno-infantil, com persistência de elevada mortalidade infantil, baixa cobertura do teste do pezinho e alta incidência de sífilis congênita, além da ausência de implantação de leitos de cuidados prolongados. Também há resultados insatisfatórios no enfrentamento de doenças crônicas, com elevada mortalidade prematura e dificuldades no acesso ao tratamento oncológico e à realização de exames de rastreamento. Por outro lado, destacam-se avanços pontuais, como a ampliação da cobertura da Estratégia Saúde da Família, a redução de mortalidade por tuberculose, dengue grave e suicídio, além de melhorias em alguns indicadores de



regulação, como tempo de espera para cirurgias e ocupação hospitalar. Na infraestrutura, contudo, o cenário é crítico, com nenhum indicador atingindo a meta e obras relevantes sem execução financeira. As fiscalizações reforçam esse quadro, apontando baixa implementação de recomendações, falhas no acesso oportuno a diagnósticos e fragilidades na gestão e no monitoramento das políticas, resultando na proposição de diversas medidas corretivas e alertas aos gestores para aprimoramento da execução das ações de saúde no estado.

Com base na **seção 5.2 (políticas públicas de educação)** do Relatório Técnico **105/2026 (peça 65)**, pode-se extrair as seguintes informações principais:

- A análise das políticas públicas de educação no Estado do Espírito Santo evidencia que, ao longo da vigência do Plano Estadual de Educação (2015–2026), o desempenho geral ficou aquém do esperado, com apenas 6 dos 22 indicadores monitorados atingindo suas metas, apesar de avanços pontuais recentes em parte deles. Persistem déficits relevantes no acesso à educação infantil e ao ensino médio, além de resultados de aprendizagem que, embora tenham evoluído ao longo do período, não alcançaram os níveis previstos e apresentaram queda recente em alguns indicadores, como Língua Portuguesa e fluência em leitura. Também se destacam fragilidades na política de valorização docente, com baixa evolução em aspectos como formação adequada, remuneração e vínculo efetivo, bem como resultados insatisfatórios na gestão democrática das escolas. Por outro lado, houve crescimento nas matrículas da educação profissional e da EJA, ainda que insuficiente para o cumprimento das metas. No âmbito das fiscalizações, foram identificadas fragilidades na gestão financeira escolar e na transparência do Progefe, embora se observe avanço na implementação da política de educação para as relações étnico-raciais e atuação positiva do Estado no apoio à alfabetização municipal. Além disso, chama atenção a elevada proporção de vínculos temporários no magistério, indicando desafios estruturais na gestão de pessoal, o que reforça a necessidade de aprimoramento das políticas educacionais para garantir maior efetividade e qualidade do ensino.

Com base na **seção 5.3 (políticas de segurança pública)** do Relatório Técnico **105/2026 (peça 65)**, pode-se extrair as seguintes informações principais:



- A análise das políticas de segurança no Estado do Espírito Santo em 2025 revela um cenário de avanços relevantes, combinado com desafios estruturais ainda persistentes. Observa-se aumento significativo dos investimentos na área, que atingiram R\$ 2,87 bilhões, crescimento de 19,3% em relação ao ano anterior, com forte concentração no programa “Estado Presente em Defesa da Vida”. Em termos de resultados, destaca-se a redução consistente dos principais indicadores de criminalidade, como a queda das mortes violentas intencionais (de 1.089 em 2023 para 912 em 2025) e a diminuição das taxas de homicídios e crimes contra o patrimônio. Também houve redução recente nos indicadores de feminicídio e homicídios de mulheres, embora esses resultados ainda permaneçam acima da média nacional e aquém das metas estabelecidas. Por outro lado, persistem pontos de atenção, como o aumento das mortes no trânsito, a elevada incidência de tentativas de homicídio e o crescimento de crimes como estelionato/fraude, que já representam a maior parte dos crimes patrimoniais. As fiscalizações evidenciam avanços parciais na melhoria da gestão e da capacidade investigativa, mas ainda apontam fragilidades como deficiência no monitoramento de indicadores, limitações estruturais e baixa execução de recursos em áreas sensíveis, especialmente no enfrentamento da violência contra a mulher. Em síntese, embora haja evolução nos indicadores e fortalecimento institucional, o cenário ainda demanda aprimoramento na gestão, maior efetividade na execução dos recursos e continuidade das ações integradas para redução sustentável da violência.

Com base na **seção 5.4 (políticas públicas de assistência social)** do Relatório Técnico **105/2026 (peça 65)**, pode-se extrair as seguintes informações principais:

- A análise das políticas públicas de assistência social no Estado do Espírito Santo em 2025 demonstra um cenário de avanços pontuais, mas com importantes limitações estruturais. Observa-se crescimento modesto das despesas (2,77%), porém com redução em termos reais e perda de participação no orçamento estadual, indicando enfraquecimento relativo da política. Destaca-se a concentração dos recursos no programa de Fortalecimento do SUAS, especialmente nas ações de proteção social e cofinanciamento aos municípios, enquanto os programas de transferência de renda apresentaram forte retração nos últimos anos. No campo dos indicadores sociais, há resultados positivos, como



melhora no mercado de trabalho, com queda da desocupação e da subutilização, além de redução da insegurança alimentar e bom posicionamento nacional nesses indicadores. Por outro lado, persistem desafios relevantes, como níveis significativos de pobreza, desigualdades regionais e registros de trabalho infantil, que demandam maior atenção do poder público. As fiscalizações evidenciam fragilidades na coordenação estadual, especialmente na integração entre políticas de assistência e saúde voltadas à primeira infância, bem como limitações no planejamento e no monitoramento. Soma-se a isso a ausência de resposta tempestiva da Setades a solicitações de informações relativas aos indicadores do PPA e ao planejamento municipal, o que limitou parte das análises realizadas. Em síntese, apesar de avanços em alguns indicadores sociais, o cenário aponta para a necessidade de fortalecimento da política socioassistencial, com maior consistência no financiamento, melhoria da governança e aprimoramento da articulação intersetorial.

Com base na **seção 5.5 (políticas públicas ambientais)** do Relatório Técnico **105/2026 (peça 65)**, pode-se extrair as seguintes informações principais:

- A análise das políticas públicas ambientais no Estado do Espírito Santo, com foco na gestão de recursos hídricos e no saneamento básico, evidencia avanços institucionais, porém acompanhados de fragilidades relevantes na implementação. No que se refere à Política Estadual de Recursos Hídricos, verificou-se a existência de arcabouço normativo estruturado, mas com limitações na integração entre instrumentos de gestão, baixa capacidade de monitoramento, atuação predominantemente reativa da fiscalização e fragilidades no sistema de informações, ainda incipiente. Também foram identificados problemas na cobrança pelo uso da água, inconsistências normativas e limitações na governança e na capacidade institucional, especialmente pela elevada dependência de vínculos temporários na agência responsável. No campo do saneamento básico, o cenário é crítico, com médias estaduais de 81,40% para atendimento total de água ou 59,20% de coleta de esgoto, redução de investimentos em alguns municípios e desigualdades expressivas entre municípios, sendo que a maioria não atingiu níveis satisfatórios de atendimento, especialmente em esgotamento sanitário. Destaca-se ainda o descumprimento de determinações anteriores do Tribunal por parte de



diversos municípios e falhas no envio de informações, o que compromete o monitoramento e o acesso a recursos federais. Em síntese, embora existam estruturas institucionais e iniciativas em andamento, os resultados apontam para a necessidade de fortalecimento da governança, ampliação dos investimentos e maior integração e efetividade na implementação das políticas ambientais para garantir segurança hídrica e universalização do saneamento. Adicionalmente, a fiscalização sobre a iniciativa de eletrificação da frota do Sistema Transcol evidenciou fragilidades relevantes na formulação e execução da política, com destaque para a ausência de estudos robustos que justifiquem a escolha da eletrificação em detrimento de outras alternativas de descarbonização, bem como lacunas no planejamento orçamentário, regulatório e operacional. Também foram identificadas falhas na avaliação dos impactos econômicos e operacionais da medida, além de risco de desequilíbrio nos contratos de concessão. Em síntese, embora a iniciativa esteja alinhada às diretrizes ambientais, sua implementação ainda carece de maior estruturação técnica e planejamento para assegurar economicidade e efetividade.

Com base na **seção 5.6 (políticas públicas de mobilidade)** do Relatório Técnico **105/2026 (peça 65)**, pode-se extrair as seguintes informações principais:

- A fiscalização do transporte coletivo intermunicipal evidenciou fragilidades relevantes na prestação e na regulação do serviço, com destaque para a inexistência de licitação válida que sustente as concessões atualmente em vigor, situação que já foi considerada irregular pelo Poder Judiciário. Também foram identificados problemas na qualidade do serviço, como o descumprimento do limite de idade da frota, com parcela significativa de veículos antigos e em condições inadequadas, além de falhas na fiscalização por parte do órgão regulador. Observou-se ainda deficiência na comunicação com os usuários, o que compromete o registro de reclamações e o direcionamento das ações de controle, bem como limitações no arcabouço normativo e no controle econômico-financeiro, aumentando o risco de prejuízos ao sistema. Em síntese, o cenário aponta para a necessidade de regularização das concessões, atualização da regulação e fortalecimento da fiscalização, visando assegurar maior qualidade, segurança e transparência na prestação do serviço.



6. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno estadual, conforme dispõe o art. 3º da Lei 9.938, de 22 de novembro de 2012, é o conjunto de órgãos, funções e atividades, no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, articulado em cada um deles por um órgão central e orientado para o desempenho do controle interno.

Nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Ministério Público, no Tribunal de Contas e na Defensoria Pública, o órgão central do sistema de controle interno é aquele definido nos termos de legislação própria; e no Poder Executivo, o órgão central do sistema de controle interno é a Secretaria de Estado de Controle e Transparência (Secont).

A Secont, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo estadual, foi criada pela Lei Complementar 3.932, de 14 de maio de 1987, inicialmente sob a denominação de Auditoria Geral do Estado, segundo disciplina a Lei Complementar Estadual 856/2017, em seu art. 1º²⁶.

A documentação estabelecida na IN TC 68/2020, encaminhada nos termos previstos pela regulamentação, trouxe aos autos (peça 33) o “Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno – RELOCI”, com informações de que “as verificações efetuadas nos pontos de maior relevância e materialidade não revelaram inconsistências capazes de comprometer a fidedignidade da prestação de contas ora examinada, manifestamo-nos pela regularidade da referida prestação de contas, considerando-a em condição de ser encaminhada aos Órgãos de Controle Externo para análise e julgamento. Nesse sentido, a proposta de encaminhamento consiste no envio deste Relatório, ao Secretário de Estado de Controle e Transparência, sugerindo a emissão de Parecer Conclusivo pela regularidade, sem ressalvas, das Contas Anuais do Governador do Estado do Espírito Santo referentes ao exercício de 2025, para o devido encaminhamento aos órgãos de controle externo.” O “Parecer do Controle Interno” assinado pelo Secretário de Estado de Controle e

²⁶ Dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional e competências da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal da República de 1988 e arts. 70 e 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989, e dá outras providências.



Transparência (peça 34) informa que a documentação se encontra em condição de ser encaminhada aos órgãos de Controle Externo para análise e julgamento.

7. MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Em consulta ao sistema de controle de monitoramento das deliberações deste TCE-ES, não foram identificadas decisões remanescentes passíveis de monitoramento relativas às contas do governador do estado no exercício de 2025²⁷.

8. CONCLUSÃO

Os autos tratam da análise das contas prestadas pelo Governador do Estado do Espírito Santo referente ao exercício de 2025, o Excelentíssimo Senhor José Renato Casagrande, conforme a competência do TCE-ES de exercer o controle externo das contas do chefe do Poder Executivo estadual prevista no art. 71, I, e art. 75 da CF/1988; art. 71, I, da CE; art. 1º, II, da LC Estadual 621/2012; e art. 1º, II, do RITCE-ES, aprovado pela Resolução TC 261/2013.

De acordo com a Análise Inicial de Conformidade 1/2026 (peça 64), a prestação de contas realizada pelo governador à Assembleia Legislativa e encaminhada ao Tribunal de Contas em 19/08/2026 (Protocolo TC 15452/2026), atende os requisitos legais e regulamentares quanto a sua formalização e abrange todo o exercício financeiro de 2024, contemplando o Balanço Geral do Estado e demais documentos e informações exigidos na IN TC 68/2020, inclusive relatório e parecer conclusivo do órgão de controle interno estadual.

A análise estruturada em seções apresentou de forma circunstanciada os seguintes temas: visão geral do Espírito Santo, com perfil socioeconômico, formação econômica e estrutura administrativa do Estado (seção [1.2](#)); conjuntura econômica e fiscal em

²⁷ Resolução TC 278/2014

Art. 2º (...)

§ 1º Não será objeto de monitoramento a deliberação que não explicita as providências a serem adotadas pelo gestor ou sucessor, bem assim aquela que determinar genericamente o cumprimento de normas ou que deixe de fixar prazo para adoção de medidas com vistas a solucionar o problema apontado.



2025 (seção 2); conformidade da execução orçamentária e financeira abrangendo os instrumentos de planejamento orçamentário, gestão orçamentária, financeira, fiscal e limites constitucionais, bem como, receita pública, gestão previdenciária e riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (seção 3); análise do Balanço Geral do Estado (seção 4); resultado da atuação governamental, abrangendo as políticas públicas estaduais com foco em saúde, educação, segurança pública, assistência social, meio ambiente e mobilidade (seção 5); controle interno (seção 6); e por fim, monitoramento das deliberações do Plenário (seção 7).

A **visão geral** do conteúdo apresentado no Relatório Técnico **105/2026 (peça 65)** e nesta Instrução Técnica **pode ser assim resumida**:

A apreciação das contas do chefe do Poder Executivo estadual transcende a análise isolada de aspectos formais e legais, exigindo uma avaliação integrada e sistêmica da atuação governamental ao longo do exercício. Sob essa perspectiva ampliada, os resultados observados nas contas de 2025 permitem concluir que a gestão estadual apresentou, em seu conjunto, desempenho global positivo, com aderência aos princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade e da sustentabilidade orçamentária.

No plano macroeconômico e fiscal, o Estado do Espírito Santo manteve trajetória de equilíbrio e solidez. A arrecadação superou a previsão atualizada, alcançando R\$ 31,98 bilhões, enquanto a despesa executada totalizou R\$ 31,09 bilhões, resultando em superávit orçamentário de R\$ 888,2 milhões. Esses números evidenciam capacidade de planejamento e disciplina na execução orçamentária, reforçada pela inexistência de irregularidades relevantes na alocação e execução de recursos públicos.

Adicionalmente, foram observados o cumprimento dos limites constitucionais e legais — com destaque para as aplicações mínimas em saúde e educação —, o respeito às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e a manutenção de indicadores fiscais robustos, como baixa relação entre despesa com pessoal e receita corrente líquida e níveis confortáveis de endividamento.

No que concerne à gestão financeira, a existência de elevada liquidez e superávits acumulados reforça a capacidade do Estado de honrar seus compromissos e de enfrentar cenários adversos. Não há evidências de desordem fiscal, sendo possível



afirmar que o Espírito Santo permanece em posição de destaque no contexto nacional, com situação fiscal estável e baixo risco de insolvência.

A análise do planejamento governamental demonstra, de modo geral, coerência entre os instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA) e a execução das políticas públicas. A execução média dos programas do Plano Plurianual mostra aderência ao planejamento estabelecido, ainda que com variações relevantes entre áreas e programas específicos, o que revela espaço para aprimoramentos na priorização e na gestão de políticas públicas.

Sob a ótica das políticas públicas, o cenário evidencia resultados heterogêneos. Houve avanços relevantes em áreas como segurança pública — com redução de crimes letais — e manutenção de níveis elevados de cobertura em serviços essenciais. Entretanto, persistem desafios estruturais em setores sensíveis, como saúde, educação, assistência social e saneamento, nos quais parte significativa das metas não foi integralmente alcançada. Esse quadro reforça a necessidade de aperfeiçoamento da governança, do monitoramento e da efetividade das ações governamentais, de modo a maximizar o impacto social do gasto público.

A análise do Balanço Geral do Estado indica que as Demonstrações Contábeis Consolidadas de 2025 foram, em geral, adequadamente apresentadas, em conformidade com as normas aplicáveis, ressalvados aspectos pontuais do Ativo Imobilizado que geraram abstenção de opinião diante da falta de evidências suficientes e apropriadas. Tais ocorrências, assim como outras de menor materialidade, restringem-se a grupos patrimoniais específicos, não são generalizadas, não configuram irregularidades ou ilegalidades e não afetam os resultados orçamentários, financeiros ou os principais indicadores fiscais do Estado. Ademais, o governo já reconheceu os pontos destacados e apresentou medidas corretivas de natureza estrutural e prospectiva, voltadas ao aprimoramento dos controles contábeis e da mensuração do patrimônio público.

Por outro lado, a análise prospectiva revela pontos de atenção que exigem monitoramento contínuo. Destacam-se: (i) a crescente pressão das despesas previdenciárias sobre as contas públicas; (ii) fragilidades no planejamento e na transparência das renúncias de receitas; (iii) a dependência de receitas vinculadas a



commodities e *royalties*; e (iv) possíveis impactos futuros decorrentes de mudanças no ambiente macroeconômico e institucional, como a reforma tributária. Tais fatores, ainda que não comprometam o equilíbrio atual, podem influenciar a sustentabilidade fiscal no médio e no longo prazos.

Nesse contexto, o juízo formado deve observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade: as inconsistências identificadas, de natureza pontual e predominantemente formal, não apresentam magnitude suficiente para comprometer o resultado global da gestão, a continuidade das políticas públicas ou o cumprimento dos deveres constitucionais do Estado.

Diante de todo o exposto, conclui-se que, **não obstante as ocorrências de caráter patrimonial e os desafios estruturais remanescentes**, o desempenho global da administração estadual no exercício de 2025 revela **gestão fiscal responsável, equilíbrio das contas públicas e aderência às normas constitucionais e legais**, justificando a emissão de **parecer prévio pela aprovação** das contas do Governador.

Em síntese, o exercício de 2025 consolida um cenário de **estabilidade fiscal e capacidade de gestão**, ao mesmo tempo em que evidencia a agenda de aprimoramentos necessária para assegurar a sustentabilidade futura e a efetividade das políticas públicas, pilares essenciais para a geração de valor público e para o atendimento às demandas da sociedade capixaba.

A seguir, apresentam-se as opiniões que embasam o parecer prévio sobre as Contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2025:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Em decorrência das análises efetuadas acerca da Prestação de Contas Anual do Governador do Estado referente ao exercício de 2025, observaram-se as não conformidades legais narradas na seção [3](#) que, apesar da sua relevância, em conjunto, não apresentam materialidade e gravidade suficientes para embasar opinião adversa ou com ressalva sobre a gestão dos orçamentos do Estado e das demais operações realizadas com recursos públicos estaduais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.



Assim, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Estado, detalhados na seção 3 Relatório Técnico **105/2026 (peça 65)**, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública estadual, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos estaduais, especialmente quanto ao que estabelece a LOA.

Desse modo, propõe-se ao TCE-ES emitir **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos estaduais no parecer prévio sobre as Contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 2025.

ii – Opinião sobre o Balanço Geral do Estado - BGE

Em relação ao Balanço Geral do Estado, com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas no Relatório de Auditoria 10/2026 (Proc. TC 4.555/2025) sobre elementos das demonstrações contábeis, detalhados na seção 4 Relatório Técnico **105/2026 (peça 65)**, conclui-se que, os elementos que compõem o Balanço Geral do Estado, exercício findo em 31/12/2025, compreendidos no escopo da auditoria, foram apresentados adequadamente, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), observadas as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 11ª edição), do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP – 2025) e das Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC), expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), abstendo-se, nos termos das NAG 4707.4 e 4707.4.4, de emitir opinião quanto ao Ativo Imobilizado do Balanço Geral do Estado.

Desse modo, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo estadual referentes ao exercício de 2025, propõe-se ao TCE-ES emitir **opinião sem ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas do Estado do Espírito Santo, abstendo-se, nos termos das NAG 4707.4 e 4707.4.4, de emitir opinião quanto ao Ativo Imobilizado do Balanço Geral do Estado.

Diante do exposto, nos termos do artigo 313, incisos IV e V, c/c o artigo 118, §2º, e artigo 132, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TC 261/2013), e do artigo 80, inciso I, da LC Estadual 621/2012, propõe-se ao TCE-ES a



emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas** referentes ao exercício de 2025, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, José Renato Casagrande, abstendo-se, nos termos das NAG 4707.4 e 4707.4.4, de emitir opinião quanto ao Ativo Imobilizado do Balanço Geral do Estado.

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

9.1 Parecer prévio pela aprovação das contas anuais

Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado do Espírito Santo

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais referentes ao exercício de 2025, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, José Renato Casagrande, estão em condições de serem aprovadas pela Assembleia Legislativa.

1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Estado, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública estadual, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos estaduais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

2. Opinião sobre o Balanço Geral do Estado

Com base nos procedimentos realizados e algumas ocorrências identificadas em auditoria, os elementos que compõem o Balanço Geral do Estado, exercício findo em 31/12/2025, compreendidos no escopo da auditoria, foram apresentados adequadamente, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), observadas as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 11ª edição), do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP – 2025) e das Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC), expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), abstendo-se, nos termos das NAG 4707.4 e 4707.4.4, de emitir opinião quanto ao Ativo Imobilizado do Balanço Geral do Estado.

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado do Espírito Santo

1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos do Estado

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Estado consta na seção 3, e de forma resumida na subseção 3.8 do relatório técnico, em que se conclui que os achados evidenciados ao longo da análise não apresentam materialidade e gravidade suficientes para embasar opinião adversa ou com ressalva sobre a gestão dos orçamentos do Estado.

2. Fundamentos para a opinião sobre o Balanço Geral do Estado

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre o Balanço Geral do Estado consta na seção 4 desta instrução, em que registra que os elementos que compõem o Balanço Geral do Estado, exercício findo em 31/12/2025, compreendidos no escopo da auditoria, foram apresentados adequadamente, em todos os aspectos



relevantes, abstendo-se, nos termos das NAG 4707.4 e 4707.4.4, de emitir opinião quanto ao Ativo Imobilizado do Balanço Geral do Estado.

Há registros de oportunidades de melhoria, inclusive com propostas de ciências, na forma de ALERTA, descritas na subseção 9.2 desta instrução.

9.2 Ciência

Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, propõe-se ao Tribunal de Contas EXPEDIR termo de CIÊNCIA, como forma de ALERTA, **ao chefe do Poder Executivo estadual** e ao(s) responsável(is) por Órgão(s) e/ou Secretaria(s) de Estado identificados a seguir:

Quanto à Receita Pública (seção 3.5 do Relatório Técnico 105/2026 - peça 65):

9.2.1) Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP) – ciência das ocorrências registradas na subseção 3.5.2 (renúncia de receitas) para a necessidade de aperfeiçoamento do planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para concessão ou ampliação de benefícios fiscais.

Quanto aos Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (seção 3.7 do Relatório Técnico 105/2026 - peça 65):

9.2.2) Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP) e Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) – ciência (art. 9º, inciso III, da Resolução TC 361/2022), ainda que de forma geral e incipiente, para: monitorar, de forma contínua, o desempenho da arrecadação durante a transição: diferença ICMS × IBS per capita; avaliar impactos orçamentários plurianuais (PPA/LDO/LOA); fortalecer a gestão de tributos patrimoniais (IPVA e ITCMD); avaliar continuamente a suficiência do Fundo de Desenvolvimento Regional; realizar estudos, fomentar atividades e promover ações em concordância com a destinação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Regional; atuar tecnicamente no Comitê Gestor do IBS; incorporar os riscos identificados pela reforma tributária como risco estrutural no Anexo de Riscos Fiscais da LDO.



Quanto às Políticas públicas de saúde (seção 5.1 do Relatório Técnico 105/2026 - peça 65):

9.2.3) Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) – ciência (art. 9º, incisos III e IV, da Resolução TC 361/2022) acerca das deliberações proferidas no monitoramento do Acórdão 197/2023 – Plenário (Processo TC 3674/2025) e na representação constante no Processo TC 6028/2025, como forma de alerta quanto à existência de riscos relevantes à efetividade das ações de vacinação contra o HPV, ao rastreamento do câncer do colo do útero e à tempestividade no diagnóstico e tratamento da doença.

9.2.4) Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) – ciência (art. 9º, incisos III e IV, da Resolução TC 361/2022) acerca das deliberações proferidas no Processo TC 3542/2025, como forma de alerta quanto à existência de riscos relevantes ao cumprimento dos objetivos da Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para Pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista – SERDIA.

9.2.5) Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) – ciência (art. 9º, incisos III e IV, da Resolução TC 361/2022) acerca das deliberações proferidas no monitoramento do Acórdão TC 1164/2023 – Plenário (Processo TC 3527/2025), como forma de alerta quanto à existência de riscos relevantes à eficiência do Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória (HINSG).

9.2.6) Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) – ciência (art. 9º, incisos III e IV, da Resolução TC 361/2022) acerca das deliberações proferidas no 2º ciclo de acompanhamento das políticas estaduais de saúde (Processo TC 458/2024), como forma de alerta quanto à existência de riscos relevantes ao cumprimento dos objetivos das políticas de atenção domiciliar e de cuidados prolongados.

Quanto às Políticas públicas de educação (seção 5.2 do Relatório Técnico 105/2026 - peça 65):

9.2.7) Secretaria de Estado da Educação (Sedu) – ciência (art. 9º, incisos III e IV, da Resolução TC 361/2022) acerca do não atingimento, ao final do período original do PEE, dos seguintes indicadores: (01B) percentual da população de 0 a 3 anos que



frequenta escola ou creche; e (03A) percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.

9.2.8) Secretaria de Estado da Educação (Sedu) – ciência (art. 9º, incisos III e IV, da Resolução TC 361/2022) acerca do não atingimento, ao final do período original do PEE, dos seguintes indicadores: percentual de estudantes alfabetizados até o final do 2º ano do ensino fundamental em Língua Portuguesa no Paebs Alfa; percentual de estudantes alfabetizados até o final do 2º ano do ensino fundamental em Matemática no Paebs Alfa; e percentual de estudantes alfabetizados até o final do 2º ano do ensino fundamental em Língua Portuguesa na avaliação de Fluência em Leitura.

9.2.9) Secretaria de Estado da Educação (Sedu) – ciência (art. 9º, incisos III e IV, da Resolução TC 361/2022) acerca do não atingimento, ao final do período original do PEE, dos seguintes indicadores: percentual de matrículas da EJA na forma integrada à educação profissional; e número absoluto de matrículas em EPT de nível médio.

9.2.10) Secretaria de Estado da Educação (Sedu) – ciência (art. 9º, incisos III e IV, da Resolução TC 361/2022) acerca do não atingimento, ao final do período original do PEE, da (15B) proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam; da (15C) proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam; da (15D) proporção de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam; do (16B) percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada; da (17A) relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com mesmo nível de escolaridade; e do (18.1) percentual dos profissionais do magistério que ocupam cargos de provimento efetivo.

9.2.11) Secretaria de Estado da Educação (Sedu) – ciência (art. 9º, incisos III e IV, da Resolução TC 361/2022) acerca do não atingimento, ao final do período original do PEE, dos seguintes indicadores: (19A) percentual de escolas públicas que



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar; e (19B) percentual de escolas públicas com colegiados intraescolares constituídos (Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres e Grêmio Estudantil).

Quanto às Políticas de segurança pública (seção 5.3 do Relatório Técnico 105/2026 - peça 65):

9.2.12) Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (Sesp) e Secretaria Estadual das Mulheres (Sesm) – ciência (art. 9º, incisos III e IV, da Resolução TC 361/2022) acerca da persistência de risco relevante à efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas no estado, considerando o não atingimento das metas estabelecidas no instrumento de planejamento de segurança, a manutenção de níveis de violência superiores à média nacional, e fragilidades na implementação de políticas específicas, inclusive no que se refere à utilização de recursos disponíveis.

Quanto às Políticas públicas de assistência social (seção 5.4 do Relatório Técnico 105/2026 - peça 65):

9.2.13) Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Setades) e Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) – ciência (art. 9º, incisos III e IV, da Resolução TC 361/2022) acerca da avaliação realizada pelo TCE-ES sobre os programas Criança Feliz e Estratégia Saúde da Família, com foco à atenção integral à primeira infância, como forma de alerta quanto à existência de risco relevante ao cumprimento dos objetivos dessas políticas, conforme evidenciado na auditoria operacional (Processo TC 596/2025), para conhecimento e avaliação no âmbito de suas competências.

Vitória, 20 de agosto de 2026.

Robert Luther Salviato Detoni

*Auditor de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Consolidação de
Contas de Governo – NCCONTAS*

Jaderval Freire Junior

*Auditor de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de
Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal –
SecexContas*